



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

EDITAL N. 203/2019/SEGEPC-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor **Silvio Luiz Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Despacho (8534843), constante do Processo SEI n. 0029.351002/2019-64, **torna público respostas aos recursos interpostos contra o resultado Avaliação de Títulos do Processo Seletivo SEDUC - Técnico Educacional Nível II - Agente de Alimentação e Agente de Limpeza e Conservação**, regido pelo Edital n. 180/2019/SEGEPC-GCP, conforme a seguir:

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|------------------------|-------|---------------------------------|------|---|-------|--|--|------------|
| ALTA FLORESTA DO OESTE | 10435 | JAKELINE APARECIDA MARTINS ZANI | N | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Alimentação - Alto Alegre do Parecis | 3 | ENTREGOU TODOS OS TÍTULOS DO ITEM 3, MAS FOI CONSIDERADO APENAS DOIS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| ALTA FLORESTA DO OESTE | 16862 | JOSIANE GOMES MONTEIRO | N | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Alimentação - Alto Alegre do Parecis | 3 | NÃO FOI CONSIDERADO UM TÍTULO DO ITEM 3. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| ALTA FLORESTA DO OESTE | 8932 | PATRICIA MOREIRA LIMA | N | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Alimentação - Alta Floresta do Oeste | - | NA PRIMEIRA ABERTURA DO EDITAL, NÃO TINHA OPÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O DISTRITO DO QUAL MORO, MAS AO ENTREGAR OS DOCUMENTOS NA CRE, DEIXEI BEM CLARO QUE A INSCRIÇÃO SERIA PARA O DISTRITO DE IZIDOLANDIA. COMO CONSTA NA FICHA DE RECEBIMENTO DO CANDIDATO. | CONFORME ITEM 3.3. DO EDITAL QUE REGE O PROCESSO SELETIVO, O CANDIDATO DEVERÁ, NO ATO DA INSCRIÇÃO, MARCAR EM CAMPO ESPECÍFICO DA FICHA DE INSCRIÇÃO, UMA ÚNICA OPÇÃO DE VAGA/LOCALIDADE. DEPOIS DE EFETIVADA A INSCRIÇÃO, SERÁ CONSIDERADA COMO VÁLIDA A ÚLTIMA INSCRIÇÃO EFETIVADA; E AINDA CONFORME ITEM 3.6. A INSCRIÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO (...). ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO, VISTO QUE A INSCRIÇÃO DA CANDIDATA FORA VALIDADA PARA A VAGA "TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - AGENTE DE ALIMENTAÇÃO - ALTA FLORESTA DO OESTE". | INDEFERIDO |
| ARIQUEMES | 4791 | ALEXSANDRO LOPES MAGALHÃES | N | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Alimentação - Ariquemes | 3 e 4 | EU TENHO CURSO COMPLETO DE DE COZINHEIRO PELO SENAC E NO MEU CERTIFICADO TENHO HIGIENE E SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS DE CARGA HORÁRIA É DE 60 HORAS. 4. E VOCÊS PODEM OLHAR QUE TEM 60 HORAS EM CULINÁRIA INTERNACIONAL, CULINÁRIA BRASILEIRA, ENTÃO FOI PREENCHIDO NOS TÍTULOS ESTÁ NO CERTIFICADO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE O CANDIDATO APRESENTOU UM CURSO TOTALIZANDO 750 HORAS REALIZADO PELO SENAC, O REFERIDO CURSO FOI DEVIDAMENTE CONSIDERADO, POR PERFAZER A CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 100 HORAS. APRESENTOU AINDA UM CERTIFICADO COM CARGA HORÁRIA DE 128 HORAS, TAMBÉM DEVIDAMENTE PONTUADO. | INDEFERIDO |
| ARIQUEMES | 3048 | GLEISSY KELLY LIMA RODRIGUES | N | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Alimentação - Monte Negro | 2 | O EDITAL NÃO CONSTA QUE NÃO SE ACEITE CURSO TÉCNICO, POR ISSO DEVE-SE SER ACEITO O CURSO, SENDO QUE O MESMO DIZ QUE CURSO ACIMA DE CEM HORAS SERÁ ACEITO APENAS OS 100 HORAS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, A COMISSÃO VERIFICOU QUE DEIXOU DE PONTUAR UM TÍTULO APRESENTADO, ASSIM A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 65 PONTOS. | DEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-----------|-------|------------------------------------|---------|---|------|--|--|----------|
| ARIQUEMES | 17192 | LUCIMEIRE DOS SANTOS SILVA REIS | N | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Ariquemes | 3 | VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR RECONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS NO ITEM 2, FORAM ENTREGUE 2 CERTIFICADOS SENDO 1 PROFUNCIÓNÁRIO COM CARGA HORÁRIA ACIMA DE 100 HORAS NO EDITAL NÃO ESTÁ ESPECIFICANDO LIMITE. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO VERIFICOU QUE DEIXOU DE PONTUAR UM TÍTULO APRESENTADO, ASSIM A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100 PONTOS. | DEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-----------|-------|--------------------|------|--|------|---|---|------------|
| ARIQUEMES | 10131 | RODRIGO JESUS MAIA | N | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Ariquemes | 3 | <p>VENHO, POR MEIO DESTES RECURSOS, RESPEITOSAMENTE ARGUMENTAR CONTRA A AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS A MIM ATRIBUÍDOS NOS CURSOS: AUXILIAR DE LIMPEZA/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- CARGA HORÁRIA 90 HORAS E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS. CONFORME DIVULGADO NO EDITAL N 199/2019/SEGE/PCP DE RESULTADO PRELIMINAR AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SEDUC AS NOTAS REFERENTES CURSOS "PERFORMEI" COM 5,0 PONTOS, COM ISSO, VOSSA SENHORIA ACEITOU APENAS UM DOS CERTIFICADOS, TENENDO EM VISTA QUE APRESENTEI DOIS. DESTA FORMA, O PRIMEIRO E PRINCIPAL PONTO DE DISCORDÂNCIA, É O NÃO ACEITE, OU NÃO CONSIDERAÇÃO, DE UM DOS CERTIFICADOS. DE FATO, FIZ OS CURSOS ACIMA CITADO COM APROVEITAMENTO APROPRIADO AOS CURSOS E FREQUÊNCIA 100% DAS HORAS AULAS. O CERTIFICADO QUE NÃO FOI CONSIDERADO É UM DOCUMENTO VÁLIDO, O PRIMEIRO DE CARGA HORÁRIA DE 90 HORAS ASSINADO PELO JOÃO GUILHERME GALLO DIRETOR DA BUZZERO.COM, BEM COMO A INSTITUIÇÃO É ASSOCIADA A ABED (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA); JÁ O SEGUINDO CERTIFICADO DE CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS ASSINADO PELO MIQUEIAS MARTINS DA ROCHA PRESIDENTE DA ABELINE (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO ON LINE, ASSIM COMO CERTIFICADO PELA PNE (PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO). DE ACORDO COM A LEI Nº 9394, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, OS CURSOS LIVRES SÃO REGULAMENTADOS COMO PARTE DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, QUE É DESTINADA A PROPORCIONAR AO TRABALHADOR CONHECIMENTOS QUE LHE PERMITAM REPROFISSIONALIZAR-SE, QUALIFICAR-SE E/OU ATUALIZAR-SE PARA O TRABALHO. DESTA FORMA, OS CERTIFICADOS APRESENTADOS POR MIM ESTÃO DENTRO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (MEC), DA MESMA MANEIRA QUE ESTÃO AMPARADOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VIGENTE. DIANTE DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS, SOLICITO RECONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO RELACIONADA AO ITEM "3" COMPROVANTE DE CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS A 100 HORAS. NESTE CASO, A NOTA RELATIVA AO ITEM DEVERIA SER "10,0" (5,0 + 5,0). DESDE JÁ AGRADEÇO A ATENÇÃO DE VOSSA SENHORIA, E ESPERO RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DESTES RECURSOS CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS E ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS.</p> | <p>OS CURSOS LIVRES DE ATUALIZAÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SÃO AMPARADOS PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - Nº 9.394, DECRETO PRESIDENCIAL Nº 5.154, NORMAS DA RESOLUÇÃO DO CNE Nº 04/99 - MEC ARTIGO 7º, §3º, DEIXANDO AS EMPRESAS CESSIONÁRIAS DOS CURSOS COM AUTONOMIA PARA DEFINIR O QUANTITATIVO DE HORAS DE CADA CURSO, O QUE DE FATO OCORREU. NO ENTANTO, UM CURSO DE 80 HORAS DE INTEGRALIZAÇÃO COM APENAS UMA HORA DE TEMPO DE ACESSO À PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DE TODAS AS LEITURAS E ATIVIDADES PROPOSTAS NÃO CORRESPONDE AO TEMPO DE PROPOSTURA DO CURSO. PORTANTO, INDEFERE-SE O PLEITO.</p> | INDEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-----------|-------|--------------------------------------|------|--|------|---|--|------------|
| ARIQUEMES | 10131 | RODRIGO JESUS MAIA | N | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Ariquemes | 4 | NO QUE TANGE A CLASSIFICAÇÃO VENHO REQUERER, A VOSSA SENHORIA, A ANÁLISE A RESPEITO DA CLASSIFICAÇÃO DO CARGO TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA A CIDADE DE ARIQUEMES-RO. CONFORME EDITAL N. 180/2019/SEGEP-GCP, ITEM 5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, 5.1.2. CARGO TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II- AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: A) COMPROVANTE DE CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/ SERVIÇOS GERAIS , COM CARGOS HORÁRIA SUPERIOR A 100 HORAS, ITEM A É O PRIMEIRO CRITÉRIO DE ANÁLISE PARA DESEMPATADOS CANDIDATOS, CONSOANTE HIERARQUIA DOS ITENS ELENCADOS NESTE PONTO DO EDITAL. POIS BEM, A CANDIDATA DE CLASSIFICAÇÃO 13ª, LUCIMEIRE DOS SANTOS SILVA REIS, INSCRIÇÃO 017192 ; APRESENTOU SÓ UM CURSO REFERENTE AO QUESITO DE DESEMPATE CITADO ACIMA PERFAZENDO TOTAL DE 15 PONTOS, SENDO QUE OS CANDIDATOS DE CLASSIFICAÇÃO 14ª A 18ª APRESENTARAM DOIS CERTIFICADOS REFERENTE A ESTE ITEM RECEBENDO NOTA (15 +15= 30 PONTOS), TENDO UMA SOMÁTÓRIA MAIOR NESTE CRITÉRIO DE DESEMPATE, PORÉM NÃO HOUEVE A ANÁLISE DESSE CRITÉRIO, POIS CONFORME O EDITAL ITEM 5.1.2 É O PRIMEIRO CRITÉRIO DE DESEMPATE . DIANTE DO EXPOSTO, PEÇO A VOSSA SENHORIA QUE PROCEDA A RECLASSIFICAÇÃO EM RAZÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE. | CONFORME EDITAL N. 180/2019/SEGEP-GCP, QUE REGE O CERTAME, ITENS 4.4. AS PONTUAÇÕES CORRESPONDENTES AO REQUISITO "2", DO QUADRO REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO (TABELAS DOS ITENS 4.3.1 E 4.3.2) SERVIRÃO PARA COMPOR A TOTALIZAÇÃO DOS PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO, BEM COMO PARA PROMOVER O DESEMPATE ENTRE CANDIDATOS QUE OBTIVEREM IGUALDADE DE PONTUAÇÃO. ASSIM, REANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ARIQUEMES, VERIFICA-SE QUE HÁ CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO SUPRAMENCIONADO EDITAL. | INDEFERIDO |
| ARIQUEMES | 13000 | TÂMELA CARVALHO MARQUES DE OLIVEIRA | N | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Ariquemes | 3 | REAVALIAR OS CERTIFICADOS DE 50 E 90 HORSAS APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, POIS NOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS CONSTAM AS HORAS EFETIVAS DE ESTUDOS, MAS A CARGA HORÁRIA DO CURSO ESTÁ DESCRITA MAIS ACIMA, SENDO QUE O EDITAL PEDE A CARGA HORÁRIA DO CURSO E NÃO A HORA EFETIVA DE STUDO, UMA VEZ QUE REALIZEI TUDO QUE ERA NECESSÁRIO PARA TERMINAR O CURSO, OU SEJA, ESTUDAR TODOS OS SLIDES, REALIZAR A AVALIAÇÃO E SER APROVADA, SENDO QUE VEM DESCRITO NO VERSO DO CERTIFICADO TODO O CONTEÚDO ESTUDADO, INCLUSIVE A QUANTIDADE DE SLIDES. SENDO ASSIM, REALIZEI OS CURSOS COM LOUVOR E ALÉM DO MAIS, CADA ESTUDANTE TERMINA O SEU CURSO AO SEU TEMPO, ENTÃO POR ESTE MOTIVO, VENHO REQUERER QUE SEJA ANALISADO E INSERIDO NA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS ESSES DOIS CERTIFICADOS. GOSTARIA AINDA DE INFORMAR QUE POR SE TRATAR DE UM CURSO LIVRE, O CPF INSERIDO NO CERTIFICADO É DO TUTOR QUE REALIZOU O CURSO, ASSIM COMO SEU NOME VEM DESCRITO NO REFERIDO CERTIFICADO TAMBÉM. DESDE JÁ AGRADEÇO A COMPREENSÃO E SOLICITO A REAVALIAÇÃO DOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS. | OS CURSOS LIVRES DE ATUALIZAÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SÃO AMPARADOS PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - N° 9.394, DECRETO PRESIDENCIAL N° 5.154, NORMAS DA RESOLUÇÃO DO CNE N° 04/99 - MEC ARTIGO 7°, §3°, DEIXANDO AS EMPRESAS CESSIONÁRIAS DOS CURSOS COM AUTONOMIA PARA DEFINIR O QUANTITATIVO DE HORAS DE CADA CURSO, O QUE DE FATO OCORREU. NO ENTANTO, UM CURSO DE 80 HORAS DE INTEGRALIZAÇÃO COM APENAS UMA HORA DE TEMPO DE ACESSO À PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DE TODAS AS LEITURAS E ATIVIDADES PROPOSTAS NÃO CORRESPONDE AO TEMPO DE PROPOSTURA DO CURSO. INDEFERE-SE O PLEITO. | INDEFERIDO |
| ARIQUEMES | 11957 | UILLIAN ANDREI TAUFFMANN DE OLIVEIRA | S | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Alimentação - Ariquemes | 3 | FALTOU UM DOS TRÊS CURSOS NA CONTAGEM DE PONTOS DE TÍTULOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE O CANDIDATO APRESENTOU 3 (TRÊS) CERTIFICADOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 A 100 HORAS, A COMISSÃO APENAS CONTABILIZOU DOIS. ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO, O CANDIDATO PASSA A PONTUAR 95,0 PONTOS. | DEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-----------|-------|---------------------------------------|------|--|-------|--|---|------------|
| ARIQUEMES | 11957 | UILLIAN ANDREI TAUFFMANN DE OLIVEIRA | S | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Alimentação - Ariquemes | 4 | FALTOU UM DOS TRÊS CURSOS NA CONTAGEM DE PONTOS DE TÍTULOS. | OS CURSOS LIVRES DE ATUALIZAÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SÃO AMPARADOS PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - Nº 9.394, DECRETO PRESIDENCIAL Nº 5.154, NORMAS DA RESOLUÇÃO DO CNE Nº 04/99 - MEC ARTIGO 7º, §3º, DEIXANDO AS EMPRESAS CESSIONÁRIAS DOS CURSOS COM AUTONOMIA PARA DEFINIR O QUANTITATIVO DE HORAS DE CADA CURSO, O QUE DE FATO OCORREU. NO ENTANTO, UM CURSO DE 80 HORAS DE INTEGRALIZAÇÃO COM APENAS UMA HORA DE TEMPO DE ACESSO À PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DE TODAS AS LEITURAS E ATIVIDADES PROPOSTAS NÃO CORRESPONDE AO TEMPO DE PROPOSITURA DO CURSO. INDEFERE-SE O PLEITO. | INDEFERIDO |
| BURITIS | 95 | DANIELE DE OLIVEIRA FERREIRA | N | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Buritis | 4.3.2 | NO DIA 26/09/2019, ENTREGUEI NA CRE-BURITIS OS TÍTULOS DOS CURSOS ESPECÍFICOS CONFORME EDITAL NO QUADRO; 4.3.2, FORAM ENTREGUES 02 TÍTULOS COM CH ACIMA DE 100 HORAS, 03 TÍTULOS COM CH DE 40 A 100 HORAS E 02 TÍTULOS COM CH DE 08 A 40 HORAS, CONFORME COMPROVANTE DE ENTREGA CONFERIDO E ASSINADO PELA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DA CRE/BURITIS, PORÉM ESTÁ FALTANDO 1 TÍTULO DE 40 A 100 HORAS NO RESULTADO PRELIMINAR, MAS FOI ENTREGUE CORRETAMENTE JUNTAMENTE COM OS OUTROS TÍTULOS CONFORME COMPROVANTE DE ENTREGA, QUE ESTÁ EM MEU PODER, QUE COMPROVA QUE FIZ A ENTREGA CONFORME EDITAL, MEDIANTE OS FATOS SOLICITO REVISÃO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONTABILIZAR UM DOS TÍTULOS APRESENTADOS. A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| BURITIS | 13465 | ELI DANILLO PEREIRA | N | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Alimentação - Buritis | 4.3.2 | UM DOS CERTIFICADOS NÃO FOI CONTADO NA SOMATÓRIA DE PONTOS, FOI ENTREGUE CONTUDO NÃO FOI CONTADO. NÃO FOI FEITA A SOMATÓRIA DE UM DOS CERTIFICADOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONTABILIZAR UM DOS TÍTULOS APRESENTADOS. O CANDIDATO PASSA A PONTUAR 82,5 PONTOS. | DEFERIDO |
| BURITIS | 7680 | FRANCIELI CLARINDO DA VITORIA | N | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Alimentação - Buritis | 4.3.2 | VENHO REQUERER UMA NOVA AVALIAÇÃO DO MEU CERTIFICADO C/ CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS, ONDE O MESMO NÃO FOI PONTUADO UMA VEZ QUE O CERTIFICADO FOI ACEITO, NO ATO DA INSCRIÇÃO PELA SEDUC, SENDO ESPECÍFICO COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 100 HORAS. EM ANEXO A CONFIRMAÇÃO DA, COORDENADORA LEGÍVEL. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A CANDIDATA APRESENTOU 04 TÍTULOS DE 40 A 100 HORAS, NO ENTANTO, UM DELES NÃO SE ENQUADRA NOS REQUISITOS CONSTANTES DO QUADRO REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO – CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II – AGENTE DE ALIMENTAÇÃO, ITEM 4.3.1 DO EDITAL QUE REGE O CERTAME. | INDEFERIDO |
| CACOAL | 757 | ERICA DA SILVA SACRAMENTO DELLA TORRE | | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Cacoal | 3,4 | ITEM 3-VENHO REQUERER A REVISÃO DOS MEUS CURSOS POIS OS MESMOS ESTÃO DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. OS CURSOS POR MIM APRESENTADO ESTÃO COM OS MESMO TEMA, MAS CADA CURSO DE CARGA HORÁRIA DIFERENTE TRÁS EX. E ASSUNTOS NOVOS. ITEM 4- VENHO REQUERER A REVISÃO DESTES CURSOS POIS NEM UM DELES MESMO SENDO DA MESMA IMPRESA FORAM REPETIDOS OS ASSUNTOS E SIM DIFERENTE E ATÉ COM PALESTRANTE DIFERENTECOM ISSO NEM FOI REPETIDO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE TODOS OS CERTIFICADOS APRESENTADOS TÊM COMO TEMA " LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS". A GRADE CURRICULAR É A MESMA EM TODOS OS CURSOS, NÃO DIFERE EM NADA UMA DA OUTRA A NÃO SER EM CARGA HORÁRIA. SENDO ASSIM A PONTUAÇÃO APLICADA EM CONSONÂNCIA COM A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO, FOI VALIDADO O CERTIFICADO COM MAIOR CARGA HORÁRIA. PORTANTO, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|---------------|--------|---------------------------------------|------|---|--------|---|---|------------|
| CACOAL | 434 | HEDYLAYNE PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS | | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Cacoal | 2 | FORAM ENTREGUES 2 CERTIFICADOS SUPERIORES A 100 HORAS, MAS APENAS 1 CONTABILIZOU E O OUTRO SUPERIOR A 100 HORAS FOI CONTADO NO VALOR DE PONTOS DE 5 PONTOS, OU SEJA DE CARGA HORÁRIA DE 40 A 100 HORAS. FORAM ENTREGUES 2 CERTIFICADOS E FORAM CONTABILIZADOS 3 CERTIFICADOS DE 5 PONTOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE OCORREU UM ERRO MATERIAL NO LANÇAMENTO DA PONTUAÇÃO. ASSIM A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 90,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| CACOAL | 4421 | STEFANI MARCELA SILVA DOS SANTOS | | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Alimentação - Cacoal | 2 | O CURSO FEITO DA ESCOLA DE CURSOS ONLINE, POSSUI 104 HORAS, OU SEJA SUPERIOR A 100 , NO ENTANTO FOI CONTABILIZADO PARA CURSO ESPECÍFICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 A 100 HORAS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE OCORREU UM ERRO MATERIAL NO LANÇAMENTO DA PONTUAÇÃO. ASSIM A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 70,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| CACOAL | 000807 | WANDERSON FAGUNDES DA SILVA | N | TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - Agente de Alimentação - Cacoal | Outros | TENHO DOIS CURSOS DE 8 A 40 HORAS SENDO UM DE RECEITA DE BOLO COM CARGA HORARIA DE 35 HORAS E O OUTRO CURSO DE DIETA E NUTRIÇÃO COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS QUANDO FIZ MINHA INSCRIÇÃO NO CRE ME DERAM UM COMPROVANTE QUE TINHA FEITO 100 PONTOS MAS NO RESULTADO PRELIMINAR FIQUEI COM 97,5 PONTOS, OU SEJA, NAO COMPUTARAM UM CURSO MEU DE 8 A 40 HORAS . | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR UM TÍTULO APRESENTADO, ASSIM O CANDIDATO PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| EXTREMA | 010431 | ROSENIRA ARAUJO MARTINS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Extrema | Outros | ESTOU APTA A VAGA DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO, TENHO CURSO COM CERTIFICADO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM CARGA HORÁRIO DE 42 HORAS PRESENCIAL E FEITO A PROVA. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| GUAJARÁ-MIRIM | 186 | ENMILY DURAN FREITAS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Teófilo Limão/Ramal Cachoeirinha | 2 | NÃO FOI CONSIDERADO PONTUAÇÃO NESTE ITEM NO QUAL FOI ENTREGUE O COMPROVANTE DO CURSO ESPECÍFICO TANTO QUE NO PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO CONSTA COMO ENTREGUE, SEM PONTUAÇÃO NO RESULTADO PRELIMINAR. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE, VERIFICOU-SE QUE CONSTAVA OUTRO CURSO QUE SE ENCAIXAVA NO ITEM 2. ASSIM, A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| JARU | 17076 | KAROLINE BESSA CRUZ | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Colina Verde | 2 | FOI ENTREGUE CERTIFICADO ACIMA DE 100 HORAS, PORÉM NÃO FOI PONTUADO | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE HOUVE ERRO MATERIAL NO LANÇAMENTO DA PONTUAÇÃO. ASSIM, A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 70,0 PONTOS. | DEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-----------|--------|--------------------------------|------|--|-------|---|---|------------|
| JARU | 000464 | SELMONE ALVES DOS SANTOS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Jaru | 2 | FOI DEVIDAMENTE APRESENTADO JUNTO AO ORGÃO COMPETENTE, AS XEROX DOS CURSOS ESPECIFICOS NA AREA DE ALIMENTAÇÃO, SENDO 2 CURSOS SUPERIORES À CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS, PORÉM NO RESULTADO PRELIMINAR NÃO FORAM CONTABILIZADOS AS PONTUAÇÕES DESSES CURSOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR DOIS TÍTULOS ENTREGUES PELA CANDIDATA, CADA UM PONTUANDO 15 PONTOS. ASSIM, A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 80,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| Jl-PARANÁ | 7111 | ADENEIDE SARAIVA DE FREITAS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Jl-Paraná | 2,3,4 | VENHO ATRAVES DESSE DOCUMENTO SOLICITAR QUE SEJA RESOLVIDO OS MEUS CERTIFICADOS, POIS ELES NÃO FORAM TODOS PONTUADOS, TAMBÉM LEMBRAR QUE LIGUEI AQUI PARA INFORMAR QUE JÁ TINHA O MEU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE COZINHEIRO DE 500 HORAS, O MESMO INFORMOU QUE NÃO PRECISAVA, POIS JÁ TINHA ENTREGUE UMA DECLARAÇÃO E JÁ TINHA TERMINADO O MEU CURSO; LEMBRANDO QUE O PERÍODO AINDA ESTAVA ABERTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, NO CURSO DE COZINHEIRO TENHO NOÇÕES DE NUTRIÇÃO 20 HS, SEGURANÇA DOS ALIMENTOS 20 HS, TÉCNICAS E PRÁTICAS DE COZINHA 324 HS ENTRE OUTROS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA APRESENTOU UMA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA CURSANDO O CURSO DE COZINHEIRO, CONFORME O ITEM 4.1 DO EDITAL, OS TÍTULOS DEVERÃO ESTAR CONCLUÍDOS ATÉ A DATA DO ENVIO DOS FORMULÁRIOS. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO DA MESMA. | INDEFERIDO |
| Jl-PARANÁ | 16388 | ANEZIA DE ARAUJO MOREIRA ALVES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Jl-Paraná | | NÃO SOU PORTADORA DE DEFICIENCIA FISICA | CONFORME ITEM 3.6. DO EDITAL QUE REGE O CERTAME, A INSCRIÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO. NO ATO DA INSCRIÇÃO ONLINE A CANDIDATA CLICOU SIM NO CAMPO PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA), HAVIA OUTRO CAMPO QUE OS CANDIDATOS PODERIAM ATESTAR QUAL NECESSIDADE ESPECIAL (OPTATIVO). ASSIM, CONFORME BANCO DE DADOS GERADO PELO SISTEMA A MESMA OPTOU POR CLICAR SIM PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|---------------------|-------|-----------------------------------|------|--|------|---|---|------------|
| JI-PARANÁ | 20467 | JAQUELINE SANTANA BENICIO ROCHA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Distrito Novo Riachuelo | 2 | FOI ENTREGUE DOIS CERTIFICADOS COM CARGA HORARIA ACIMA DE 100 HORAS, EQUIVALENTE A 15 PONTOS CADA TOTALIZANDO 30 PONTOS CONFORME COMPROVANTE DO CANDIDATO, PORÉM SÓ FOI COMPUTADO 1 CERTIFICADO, VENHO REQUERER REVISÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO E POSSIVEL CORREÇÃO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE PONTUAR CORRETAMENTE A CANDIDATA, ASSIM A MESMA PASSA A PONTUAR 90,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| JI-PARANÁ | 8.105 | JESSICA KAROLYNE COSTA NEVES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Distrito Novo Riachuelo | 2,3 | ENTREGUEI JUNTO A COMISSÃO DOIS CURSOS COM CARGA HORARIA ACIMA DE 100 HORAS, NO RESULTADO PRELIMINAR CONSTA APENAS UM. VENHO REQUERER O CURSO QUE FALTA. ENTREGUEI JUNTO A COMISSÃO DOIS CURSOS COM CARGA HORARIA ACIMA DE 40 HORAS, CONSTANTE NO RESULTADO PRELIMINAR APENAS UM. VENHO REQUERER O CURSO QUE FALTA. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE PONTUAR CORRETAMENTE A NOTA DA CANDIDATA, ASSIM A MESMA PASSA A PONTUAR 90,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| JI-PARANÁ | 16642 | MARIA APARECIDA GONÇALVES GOUVEIA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Ji-Paraná | 4 | VENHO ATRAVES DESTE RECURSO, INFORMAR QUE FOI ENTREGUE UM CERTIFICADO DE CARGA HORÁRIA DE 30 HS E NO RESULTADO PRELIMINAR NÃO FOI CONTABILIZADO A PONTUAÇÃO DESTE CERTIFICADO. SOLICITO A REVISÃO DOS MEUS TITULOS E A CORREÇÃO E UMA RESPOSTA. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE PONTUAR 1 (UM) TITULO APRESENTADO PELA CANDIDATA, ASSIM A MESMA PASSA A PONTUAR 82,5. | DEFERIDO |
| JI-PARANÁ | 17791 | SILVANA DA SILVA MOURA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Ji-Paraná | 2 | NO DIA DA INSCRIÇÃO FOI APRESENTADO DOIS CERTIFICADOS DE CURSOS E NO EDITAL ESTÁ CONSTANDO COMO NÃO FOI APRESENTADO NEM UM . (CERTIFICADO NA AREA DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO) | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE PONTUAR CORRETAMENTE A CANDIDATA, ASSIM A MESMA PASSA A PONTUAR 65,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| JI-PARANÁ | 13028 | VALDILENE DA SILVA HERCULANO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Ji-Paraná | 2 | CONFORME HISTÓRICO DE ENSINO SUPERIOR EM GASTRONOMIA, AS MATERIAS CONCLUÍDAS ULTRAPASSAM A 900 HORAS SENDO 14 DISCIPLINAS NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICA-SE QUE CONFORME O ITEM 4.1 DO EDITAL, OS TÍTULOS DEVERÃO ESTAR CONCLUÍDOS ATÉ A DATA DO ENVIO DOS FORMULÁRIOS. | INDEFERIDO |
| MACHADINHO DO OESTE | 2029 | AMANDA PEREIRA DE MENEZES | | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Machadinho do Oeste/Extensões | 3,4 | 3. SOLICITAÇÃO DA REVISÃO DA PONTUAÇÃO DO CERIFICADO DE LIMPEZA ESCOLAR DE 80 HORAS PARA A CERTIFICAÇÃO E SOMA DA NOTA FINAL NESTE EDITAL. 4. FOI ENTREGUE 3 CERTIFICADOS. APENAS 2 FORAM ACEITOS E TODOS OS 3 CERTIFICADOS SÃO VALIDADOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE PONTUAR 1 (UM) CERTIFICADO. ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO, A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 85,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| MACHADINHO DO OESTE | 2122 | JULIANA SANTOS ARAUJO | | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Machadinho do Oeste/Extensões | 3 | TENHO CONHECIMENTO E POSSO PROVAR QUE OUTROS CANDIDATOS QUE CONCORRERAM A MESMA VAGA, UTILIZOU DE CERTIFICADO, MEMSO CURSO MESMA EMPRESA CERTIFICADORA, MESMA CARGA HORARIA, E O CERTIFICADO FOI ACEITO PELA COMISSÃO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE PONTUAR 1 (UM) CERTIFICADO. ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO, A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|---------------------|--------|----------------------------|------|--|--------|--|---|------------|
| MACHADINHO DO OESTE | 692 | MARLETE JUSTINO LANES | | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Machadinho do Oeste/Extensões | 3 | FORAM ACEITO 2, PORÉM TENHO 3 CURSOS: HIGIENE E LIMPEZA NA ESCOLA COM 90 HRS; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM 50 HRS; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM 90 HRS. | OS CURSOS LIVRES DE ATUALIZAÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SÃO AMPARADOS PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - Nº 9.394, DECRETO PRESIDENCIAL Nº 5.154, NORMAS DA RESOLUÇÃO DO CNE Nº 04/99 - MEC ARTIGO 7º, §3º, DEIXANDO AS EMPRESAS CESSIONÁRIAS DOS CURSOS COM AUTONOMIA PARA DEFINIR O QUANTITATIVO DE HORAS DE CADA CURSO, O QUE DE FATO OCORREU. NO ENTANTO, UM CURSO DE 80 HORAS DE INTEGRALIZAÇÃO COM APENAS UMA HORA DE TEMPO DE ACESSO À PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DE TODAS AS LEITURAS E ATIVIDADES PROPOSTAS NÃO CORRESPONDE AO TEMPO DE PROPOSITURA DO CURSO. INDEFERE-SE O PLEITO. | INDEFERIDO |
| OURO PRETO DO OESTE | 403 | ERLANE DAMASCENA ALVES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Distrito de Rondominas | 2 e 4 | ITEM 2 - REVISÃO DO CERTIFICADO DE ATUALIZAÇÃO EM LEGISLAÇÃO DE INDUSTRIA DE ALIMENTOS, ONDE O MESMO EQUIVALE A 15 PONTOS E NÃO FOI APROVADO NA PROVA DE TÍTULOS. ITEM 4 - REVISÃO DO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL ONDE O MESMO EQUIVALE A 2,5 PONTOS E NÃO FOI CONSIDERADO NA PONTUAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE NÃO FORAM CONSIDERADOS DOIS TÍTULOS ENTREGUES, OS QUAIS FAZEM JUS AO CARGO PRETENDIDO, ASSIM A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 90,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 013433 | ADRIANA BENIGNO DOS SANTOS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 3 | ENCAMINHEI MINHA CÓPIA, DE TÍTULO DE 40 HORAS E O RAPAZ QUE ESTAVA ME ATENDENDO FALOU QUE NÃO PRECISAVA E EU NÃO PONTUEI, CONSTA NA MINHA INSCRIÇÃO QUE RECEBERAM. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA APRESENTOU 2 CERTIFICADOS ACIMA DE 100 HORAS QUE PONTUA 30 PONTOS E 2 DE 20 HORAS QUE PONTUA 5 PONTOS, ASSIM SUA PONTUAÇÃO ESTÁ CORRETA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 003836 | ADRIANA GOMES DE ARAÚJO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | Todos | POSSIBILIDADES DE TRABALHO; DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO POR GRAU DE ESCOLARIDADE, GARANTIA DE MAIS OPORTUNIDADE E SALÁRIO MAIS ALTOS; CHANCE DE CONCORRER A CARGOS PÚBLICOS. CONCEITOS E TERMINOLOGIA; PERIGOS DE ORIGEM ALIMENTAR; PERIGOS FÍSICOS; PERIGOS QUÍMICOS; HIGIENE E SANITIZAÇÃO; ARMANEZAMNETO ETC; CONTEÚDO ESSENCIAL PARA BOAS PRÁTICAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 013406 | AIUME DA SILVA OLIVEIRA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | Outros | NÃO RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DE TÍTULO SAIU COMO DEFICIENTE E EU NÃO SOU. | CONFORME ITEM 3.6. DO EDITAL QUE REGE O CERTAME, A INSCRIÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO. NO ATO DA INSCRIÇÃO ONLINE A CANDIDATA CLICOU SIM NO CAMPO PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA), HAVIA OUTRO CAMPO QUE OS CANDIDATOS PODERIAM ATESTAR QUAL NECESSIDADE ESPECIAL (OPTATIVO). ASSIM, CONFORME BANCO DE DADOS GERADO PELO SISTEMA A MESMA OPTOU POR CLICAR SIM PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|--------|----------------------------------|------|--|-----------|--|--|------------|
| PORTO VELHO | 000865 | ALESSANDRA DA SILVA VIANA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 2 e 3 | ITEM 1- NO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TITULOS CONSTA QUE ENTREGUEI APENA 01 (UM) CERTIFICADO COM CARGA HORÁRIA SUPERIO A 100 HORAS, MAS FORAM ENTREGUES 02 (DOIS) CERTIFICADOS COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 100. ITEM 3- NO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TITULOS CONSTA QUE ENTREGUEI 02(DOIS) CERTIFICADOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 H A 100H. MAIS ENTREGUEI APENAS 01 (UM). | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 90,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 006414 | ALEX PIMENTEL PINHO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 1,2,3 e 4 | MINHA ARGUMENTAÇÃO NO ITEM 1 QUE NÃO EXISTE EM NENHUMA INSTITUIÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE CURSO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM CARGA SUPERIOR A 100 HORAS, ENTÃO A CRE QUE É RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DEVE REVER E NÃO COLOCAR CURSO DE LIMPEZA QUE NÃO EXISTE EM INSTITUIÇÕES PROFISSIONALIZANTE EM PORTO VELHO. NO ITEM 2 MINHA ARGUMENTAÇÃO A CRE DEVERIA REVER E TIRAR DO EDITAL QUE NÃO EXISTE CURSO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE 40 A 100 HORAS EM INSTITUIÇÕES PROFISSIONALIZANTES O QUE EU LEVEI FOI CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO. NO ITEM 3 EU ARGUMENTO QUE LEVEI AS CÓPIAS DE DOCUMENTOS PESSOAIS E CERTIFICADO DO ENSINO MÉDIO PARA CONFIRMAR INSCRIÇÃO E QUE NÃO EXISTE CURSO NA AREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE 8 A 40 HORAS QUE CRE PODERIA REVER TIRAR CURSO QUE NÃO EXISTE EM PORTO VELHO NO SEU EDITAL A CRE DEVERIA REVER A SITUAÇÕES QUE NÃO TEM ESSES CURSOS. NO TITEM 4 ENTREGUEI A FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO QUE A CÓPIA E DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDENCIA E AFIRMO QUE A CRE DEVERIA REVER AS OPÇÕES. | A ELABORAÇÃO DO EDITAL É FEITA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE FORMA DISCRIONÁRIA. SENDO ASSIM, NÃO COMPETE AO CANDIDATO A DISCUSSÃO DOS ITENS DE CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL QUE REGE O CERTAME. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 13374 | ALVARO VICTOR DE OLIVEIRA AGUIAR | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2. e 3 | ITEM 2: FOI ENTREGUE DOIS COMPROVANTES DE DOIS CURSOS DE 100 HORAS, TODAVIA FORA CONTABILIZADO APENAS UM NO RESULTADO PRELIMINAR, PREJUDICANDO O CANDIDATO, QUE FICOU NO 130 LUGAR, NO ANEXO COMPROVANTE DE CADIDATO, PODE-SE CONSTATAR QUE FOI ENTREGUE OS COMPROVANTES DE CURSOS SUPERIOR A 100 HORAS. ITEM 3: FOI ENTREGUE DOIS COMPROVANTES DE CURSOS DE 40 A 100 HORAS, TODAVIA FOI CONTABILIZADO 3 NO RESULTADO PRELIMINAR, PEÇO A RECONTAGEM E RECLASSIFICAÇÃO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 95,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 014925 | ANA BEATRIZ GONDIM NEIVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2 | AO CONFERIR A PONTUAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS ATINGIR 8,5, APRESENTEI DOIS TÍTULOS, SENDO UM CERTIFICADO DE CURSO DE COZINHEIRO DO SENAC, RECONHECIDO NACIONALMENTE, UM DIPLOMA DE NÍVEL GASTRONOMIA FIMCAR, MAS APENAS UM FOI VALIDADO. NÃO CONSTAR NO EDITAL A DESCOSIDERAÇÃO DE DIPLOMA NÃO COMPREENDO PORQUE UM DOS FOI REGISTRADO, SENDO ASSIM PEÇO REVISÃO DE ANÁLISE DOS TÍTULOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO, A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 97,5 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 002550 | ANA MARIA CARVALHO SILVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 3 e 4 | ITEM 3: NÃO ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PARA UM DOS CERTIFICADOS ENTREGUES, UM DOS CERTIFICADOS POSSUI 60 HORAS E OUTRO 40 HORAS, ASSIM COMO VERSA O EDITAL, CERTIFICADO EM CURSO ESPECÍFICO COM CARGA HORÁRIA DE 40 A 100 HORAS. ITEM 4: ATRIBUIÇÃO DE NPTAS PARA DOSI CERTIFICADOS COM ESSA CARGA HORÁRIA , FOI ENTREGUE SOMENTE UM CERTIFICADO COM MEMSOS DE 40 HORAS, O CERTIFICADO DEVE SER CONSIDERADO COMO CERTIFICADO COMO DE 40 A 100 COM O VALOR DE 5 PONTOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 92,5 PONTOS. | DEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|--------|------------------------------|------|---|-------|---|--|------------|
| PORTO VELHO | 016398 | ANA PAULA GONÇALVES ROSA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 4 | SOLICITANDO A RECONTAGEM DE SUA NOTA, QUE FOI 95 PARA 100. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 000353 | ANA PAULA NASCIMENTO COSTA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 3 | VENHO POR MEIO DESTES, SOLICITAR A RECONTAGEM DOS MEUS PONTOS REFERENTES AOS TÍTULOS, POIS O MESMO QUANDO FOI ENTREGUE NO DIA 23/09/2019, TOTALIZARAM 90 PONTOS E AO VERIFICAR O RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS NO DIA 14/10/2019 COM 85 PONTOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 90,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 007922 | ANDRE LIMA SILVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Candeias do Jamari | 2 e 3 | DE ACORDO COM EDITAL 180/2019/SEGEP-GCP, NO TEM 4.3.2 FOI APRESENTADO DOIS CURSOS DE CARGA HORÁRIA DE 120 HORAS CADA, QUE PODE SER VISTO E ASSINADO PELO FUNCINÁRIO DA PRÓPRIA CRE/SEDUC , VENHO ATRAVÉS DESTES ENTENDER O MOTIVO QUE MEUS CURSOS QUE APRESENTEI NÃO FOI PONTUADOS. VENHO ATRAVÉS DESTES PDEIR REAVALIAÇÃO DOS MEUS CURSOS. DE ACORDO COM EDITAL 180/2019/SEGEP-GCP, NO TEM 4.3.2 FOI APRESENTADO 01 CURSO DE CARGA HORÁRIA DE 90 HORAS CADA, QUE PODE SER VISTO E ASSINADO PELO FUNCINÁRIO DA PRÓPRIA CRE/SEDUC , VENHO ATRAVÉS DESTES ENTENDER O MOTIVO QUE MEUS CURSOS QUE APRESENTEI NÃO FOI PONTUADOS. VENHO ATRAVÉS DESTES PDEIR REAVALIAÇÃO DOS MEUS CURSOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O CANDIDATO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO NO DIA 13/09/2019, ANTES DO CANCELAMENTO DO PROCESSO PARA REAJUSTES. NO DIA 25/09/2019, O CANDIDATO ENTREGOU NOVAMENTE A DOCUMENTAÇÃO, APRESENTANDO CERTIFICADOS DE CURSOS. A ORIENTAÇÃO DADA FOI QUE OS CANDIDATOS QUE ENTREGARAM A DOCUMENTAÇÃO, ANTES DO CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO, TERIAM SUAS INSCRIÇÕES MIGRADAS. PORTANTO O CANDIDATO NÃO FAZ JUS À PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS SOLICITADOS, POR JÁ TER ENTREGADO SOMENTE CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 004532 | ANDREI ROBERTO MELO DA SILVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Distrito de Calama | 3 | TODOS OS COMPROVANTES APRESENTADOS ESTÃO CORRELACIONADO(ESPECÍFICOS) NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO COM AS DEVIDAS CARGAS HORÁRIAS EXIGIDAS. PEÇO ENCARECIDAMENTE QUE ANALISEM A PONTUAÇÃO DESTES ITENS 3, POIS DE ACORDO COM OS PRIMEIROS DE CLASSIFICAÇÃO APRESENTO NTA PARA A VAGA TENDO EM VISTA QUE FOI APRESENTADO CERTIFICADO DE 30 HORAS E 24 HORAS PARA ESTE ITEM, E PARA O ITEM 4, 4 E 8 HORAS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O CANDIDATO FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|---------|------------------------------------|------|--|-------|--|---|------------|
| PORTO VELHO | 0027049 | ANDRESSA SOARES ESTEVÃO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2 | VENHO POR MEIO DESTE RECURSO ARGUMENTAR CONTRA A AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS A MIM ATRIBUÍDOS, NO PROCESSO SELETIVO DIANTE DA INCONGRUÊNCIA ENTRE O QUE FOI APRESENTADO E A NOTA RECEBIDA, DEVE A BANCA REAVALIZAR OS TÍTULOS APRESENTADOS REFERENTES AO ITEM 2. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 000796 | ANDREZA BETÂNIA RODRIGUES PINHEIRO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 2 | FAVOR REVISAR AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, POIS FUI PONTUADA(5PTS), MAS ENTREGUEI CERTIFICADO SUPERIOR A 100 HORAS, QUE VALE(15PTS); | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 65,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 013489 | ANTONIA TAVARES DE LIMA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | Todos | A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO EDITAL, BEM COMO FOI CONSIDERADO PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, PORÉM, HOUVE UM ERRO NA SOMATÓRIA DAS NOTAS, SEM MOTIVO PLAUSÍVEL. A DOCUMENTAÇÃO FOI ENTREGUE, ASSIM, COMO AS DEMAIS, CONFORME EDITAL, PORÉM, HOUVE UM EQUÍVOCO NA SOMATÓRIA DAS NOTAS, ONDE DESPREZARAM A QUANTIA DE 5 PONTOS, MESMO COM TUDO ENTREGUE. ASSIM, COMO TODOS OS OUTROS DOCUMENTOS, O PRESENTE ITEM FOI ENTREGUE E, E AINDA ASSIM A PONTUAÇÃO FICOU ABAIXO DA SOMATÓRIA QUE DEVERIA SER CONSIDERANDO QUE TUDO FOI ENTREGUE. CONSIDERANDO QUE ESTE ITEM ASSIM, COMO OS DEMAIS FORAM ENTREGUES, SOLICITO A ATUALIZAÇÃO DE SOMATÓRIA DAS NOTAS, BEM COMO A RECOLOCAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO COM BASE NO TOTAL CORRETO DE PONTOS, SENDO DE 100 PONTOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 016764 | ANTÔNIA TEIXEIRA BARRETE | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | Todos | EU APRESENTEI UM CURSO DE 60 HORAS "DOCES E SALGADOS", REALIZADO ENTRE 15/05/2002 ATÉ 07/06/2002 PELA FUNDAÇÃO PRÓ-RONDÔNIA, QUE ENGLOBA A ÁREA DE ALIMENTAÇÃO. O EDITAL MENCIONA EM 4.3.1. QUADRO REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO – CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II – AGENTE DE ALIMENTAÇÃO: "COMPROVANTE DE CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS A 100 HORAS". QUANDO O EDITAL EXPRESSA "NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO" É UM TERMO MUITO AMPLO, DEIXANDO MARGEM DE INTERPRETAÇÃO. OS CURSOS ESPECÍFICOS SÃO CURSOS LIVRES, ESSES NÃO TÊM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. DE ACORDO COM A LEI Nº. 9394/96, O DECRETO Nº. 5.154/04 E A DELIBERAÇÃO CEE 14/97 (INDICAÇÃO CEE 14/97), OS CURSOS LIVRES SÃO UMA MODALIDADE DE ENSINO LEGAL E VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, AINDA QUE NÃO SEJAM REGULAMENTADOS PELO MEC. ESSES CURSOS TÊM CARÁTER NÃO-FORMAL, PODEM SER OFERTADOS TANTO DE FORMA PRESENCIAL, QUANTO ONLINE, ALÉM DE SEREM MAIS DEMOCRÁTICOS E ACESSÍVEIS. NO EDITAL TAMBÉM NÃO CONTÉM NADA QUE EXPRESSA RESTRIÇÃO QUANTO AO ANO DOS CURSOS. SENDO ASSIM, NÃO HÁ FUNDAMENTAÇÃO PARA A RECUSA DO CERTIFICADO QUE FORA APRESENTADO POR MIM. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 75,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 000700 | ARETHA LOUISE DE LIMA XAVIER | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 3 | VENHO ATRAVÉS DESTE SOLICITAR A RECONTAGEM DOS MEUS PONTOS, POIS O MESMO QUANDO FOI ENTREGUE NO DIA 24/09/2019 TOTALIZAVA 95 PONTOS, SENDO QUE SAIU O RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS NO DIA 14/10/2019 COM 90 PONTOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR OS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 95,0 PONTOS. | DEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|--------|------------------------------|------|--|-------|--|--|------------|
| PORTO VELHO | 011913 | BRUNA DE SOUZA INES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 4 | FOI ENTREGUE CURSO MINISTRADO COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS, TENDO NO VERSO DO CERTIFICADO AS ATIVIDADES TÉCNICAS DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS REALIZADOS NESSE CURSO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 004756 | BRUNA FERREIRA MAIA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | Todos | SOLICITA RECONTAGEM E REANALISE DE SEUS CERTIFICADOS QUE FORAM ENTREGUES. TECNOLOGA EM GASTRONOMIA PELA FIMCA | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CANDIDATA, CONSTATOU-SE QUE A PONTUAÇÃO FORA ATRIBUÍDA CORRETAMENTE, ASSIM INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 011489 | CARLA ADRIANE TIBOBAY PESSOA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 3 | FORAM ENTREGUES QUATROS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA EXIGIDA NO EDITAL, PORÉM FORAM COMPUTADOS APENAS DOIS COM A CARGA HORÁRIA DE 40 A 100 HORAS, TOTALIZANDO APENAS 95 PONTOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR ALGUNS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 015706 | CLENILSON ALVES TEIXEIRA | | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2 | NÃO FOI CONSIDERADO A GRADUAÇÃO SUPERIOR EM GASTRONOMIA TECNÓLOGO , DURAÇÃO DE DOIS ANOS, MÉDIA DE 1600 HORAS. SOLICITO RECONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO RELACIONADA AO ITEM 2, COMPROVANTE DE CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 100 HORAS, 15 PONTOS DOS CURSOS. NESTE CASO NOTA RELATIVA AO ITEM 2: 15+ 15, ASSIM TOTALIZANDO A PONTUAÇÃO, COM A SOMA DOS TOTAIS PONTUADOS EM 100 PONTOS E NÃO 70 PONTOS COMO FOI PUBLICADO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE ATRIBUIR CORRETAMENTE A PONTUAÇÃO DO CANDIDATO, ASSIM O MESMO PASSA A PONTUAR 80,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 1803 | CRISCIONEI CAVALCANTE XAVIER | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 4 | ENTREGUEI 02 COMPROVANTE DE CURSO ESPECÍFICO EM CONS./SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS E 40 HORAS. APENAS COMPUTADO UM. ESTOU ENVIANDO EM ANEXO OS DOIS COMPROVANTES NOVAMENTE DE ENTREGA QUE CONSTA OS DOIS COMPROVANTES. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O CANDIDATO FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 000623 | CRISTIANE DAMIANA DA SILVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | Todos | REQUEIRO A REVISÃO DA NOTA APLICADA A ESTA CANDIDATA, EM VIRTUDE DE HAVER CONSTATADO ERRO NA SOMATÓRIA DAS NOTAS REFERENTES AOS TÍTULOS APRESENTADOS. NO EDITAL N. EDITAL N. 199/2019/SEGE-PGP CONSTA QUE A SOMATÓRIA DAS NOTAS DOS TÍTULOS APRESENTADOS PELA PRESENTE CANDIDATA EQUIVALE A 8,5. ENTRETANTO, A SIMPLES SOMATÓRIA DAS NOTAS COMPROVAM QUE DEVERIA RESULTAR EM 90 (NOVENTA) PONTOS, ENSEIANDO ASSIM A CORREÇÃO DEVIDA DA NOTA, BEM COMO RECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA, COM BASE NA NOTA REVISADA. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 90,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 010951 | DANIEL ARAÚJO DOS SANTOS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 2 | O PROBLEMA ESTA QUE TENHO E TROUXE 3 CERTIFICADOS DE LIMPEZA 1 DE 90 HORAS OUTRO DE 160 HORAS E OUTRO DE 130. E SÓ FOI COMPUTADO 2 CERTIFICADOS QUE DA 70 PONTOS E O CERTO É 85 PONTOS CONTO OS 3 CERTIFICADOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E O CANDIDATO PASSA A PONTUAR 85,0 PONTOS. | DEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|---------|---------------------------------|------|---|-------|--|---|------------|
| PORTO VELHO | 003755 | DANIEL LIMA DE JESUS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | Todos | O CANDIDATO ALEGA CONTAGEM DE NOTA ERRADA, DEVIDO TER ENTREGUE DOIS CERTIFICADO , 1 DE 80 HORAS QUE VALE 5, E OUTRO DE 40 HORAS, QUE TAMBÉM VALE 5, NO TOTAL DE 10 PONTOS SOMANDO 60 NO FINAL. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E O CANDIDATO PASSA A PONTUAR 60,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 002625 | DELZUITA ARAUJO DA SILVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 2 | EQUIVOCADAMENTE A RELAÇÃO CONSTA TOTAL DE 70 PONTOS PORÉM COM TODOS OS CERTIFICADOS ENTREGUES NO TOTAL DE 90 PONTOS. REQUERO A RETIFICAÇÃO, CONFORME CERTIFICADOS ENTREGUES. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR OS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 95,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 011377 | DERCÍLIA APARECIDA LIMA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 4 | ME SINTO PREJUDICADA PELA FALTA DE CAPACITAÇÃO, POIS MINHA NOTA ESTÁ BAIXA, POIS HOUVE REJEIÇÃO EM ACEITAR MEU CERTIFICADO DE 8 A 40 HORAS, PERDI 2,5 PONTOS, MEU CERTIFICADO ULTRAPASSAM A NOTA MÁXIMA . | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O CANDIDATO FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 009425 | DIANA GOMES MORAIS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 4 | EM RELAÇÃO AO ITEM 4.3.1. DE ACORDO COM O EDITAL, ENTREGOU DOIS CURSO COM A CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, PORÉM SÓ PONTUO UM E O CORRETO SERIA 5 PONTOS. SENDO ASSIM , VENHO REQUERER A PONTUAÇÃO DE OUTRO COMPROVANTE QUE APRESENTEI. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 90,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 011507 | ELCILENE VIEIRA PEREIRA MARTINS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Candéias do Jamari | 1 | VENHO SOLICITAR O RECURSO SÃO 14 VAGAS PARA O CANDEIAS DO JAMARY A QUAL SOLICITEI A VAGA. POUCOS APRESENTARAM OS TÍTULOS REFERENTE SOLICITADO NO EDITAL, VENHO SOLICITAR QUE REFERENTE AO TÍTULO A MINHA CLASSIFICAÇÃO 58º MEDIANTE O RECURSO SE NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO A QUAL OS TÍTULOS SOLICITADOS, DO QUE ESTÃO NA LISTA ATRAVÉS DESSE RECURSO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 005297 | ELIANE MAFAL DE ARRUDA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | - | JACI PARANÁ SAIU PARA PORTO VELHO SOLICITO CORREÇÃO DE LOCALIDADE POR FAVOR. | CONFORME ITEM 3.3. DO EDITAL QUE REGE O PROCESSO SELETIVO, O CANDIDATO DEVERÁ, NO ATO DA INSCRIÇÃO, MARCAR EM CAMPO ESPECÍFICO DA FICHA DE INSCRIÇÃO, UMA ÚNICA OPÇÃO DE VAGA/LOCALIDADE. DEPOIS DE EFETIVADA A INSCRIÇÃO, SERÁ CONSIDERADA COMO VÁLIDA A ÚLTIMA INSCRIÇÃO EFETIVADA; E AINDA CONFORME ITEM 3.6. A INSCRIÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO (...). ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO, VISTO QUE A INSCRIÇÃO DA CANDIDATA FORA VALIDADA PARA A VAGA "TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - PORTO VELHO". | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 0013841 | ELIETE LIMA DOS SANTOS DE SOUZA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 3 | ITEM 3 -NA CONTAÇÃO DE PONTOS OBTIVE 65,00 PONTOS, SENDO 1 CURSO 100 H(15 PTS). 2 CURSO 40H (5,0 PTS CADA). 1 CURSO 20H (2,5 PTS) NO TOTAL DE 72,5. FIZ INSCRIÇÃO PARA JACI-PARANÁ E SAIU PARA PORTO VELHO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O CANDIDATO FORA DEVIDAMENTE PONTUADO. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 0015585 | GIZELE ROHVEDDER | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 3 | APRESENTEI NO ATO DA INSCRIÇÃO DOIS COMPROVANTES DE CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE CADA UM 40 HS E NO RESULTADO PRELIMINAR AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, CONSTA APENAS UM. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 95 PONTOS. | DEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|--------|---------------------------|------|---|--------|---|--|------------|
| PORTO VELHO | 002056 | GLAUCIENE SOUZA SILVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 3 | DE ACORDO COM EDITAL NA PÁGINA 6 NA DISCRIMINAÇÃO DE PONTUAÇÃO, O MEU CERTIFICADO DE 40 HORAS NÃO FOI SOMADO SENDO QUE O MESMO FOI ENTREGUE NO PRAZO SOLICITADO, SENDO ASSIM GOSTARIA QUE MESMO SEJA REAVALIADO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 90 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 013282 | HOSANA DA SILVA LOPES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Distrito de União Bandeirantes | Outros | A QUESTÃO DO PRIMEIRO REQUISITO EU FIZ UMA CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS E GANHEI A PONT | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 000004 | IASMIN PINHEIRO DE SOUZA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | Todos | A CANDIDATA RECLAMA DA NOTA DE 85 E PEDE PARA MUDAR PARA 95. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 010797 | IRISVÂNIA SILVA DE ABREU | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | Todos | FOI ENTREGUE COMPROVANTE DE ENSINO MÉDIO, MAS MEU NOME NÃO APRECEU NA LISTA COM MINHA NOTA. SOU ALUNA DO CURSO DE GASTRONOMIA E ALTA COZINHA COM CARGA HORÁRIA DE 720 HORAS, TENDO O CURSO DURAÇÃO DE 2 ANOS E ESTOU FINALIZANDO O PRIMEIRO ANO QUE CALCULANDO DÁ MAIS DE 300 HORAS. ENTREGUEI UM CURSO DE 40 HORAS, FOI ACEITO UMA DECLARAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DIFERENTE. GOSTARIA QUE REAVALIEM OUTRO CERTIFICADO COM 20 HORAS CADA CURSO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 005283 | IRLEY LIMA NOGUEIRA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 3 | FEZ A ENTREGA DOS TRÊS CERTIFICADO SENDO UM DE 100 HORAS E DE 60 HORAS E DE 40 HORAS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E O CANDIDATO PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 000486 | IZARA BOTELHO DE CARVALHO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2 | CONFORME COMPROVANTES FORAM ENTREGUES DOIS CERTIFICADOS COM A CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 100 HORAS, DOIS CERTIFICADOS COM 40 A 100 HORAS. SENDO ASSIM, REQUERO A CORREÇÃO DA PONTUAÇÃO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 92,5 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 014523 | JAKELINE AGOSTINHO MONTES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Distrito de União Bandeirantes | 2 | ITEM 2 - VENHO RESPEITOSAMENTE, PEDIR REANALISE DA MINHA PROVA DE TÍTULO DO ITEM 2. DEVIDO UM DOS MEUS CURSOS ACIMA DE 100 HORAS TER SIDO REGISTRADO COM APENAS 5,0 PONTOS. SEGUE EM ANEXO FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO DA PROVA DE TÍTULO. DESDE JÁ AGRADEÇO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 90,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 012790 | JANAINA PAIVA OLIVEIRA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Itapuã do Oeste | Nenhum | FIZ MINHA INSCRIÇÃO PARA ITAPUÃ DO OESTE E NO RESULTADO PRE-LIMINAR DE ANÁLISE DE TÍTULOS MEU NOME SAIU PARA PORTO VELHO. | POR ERRO MATERIAL, O NOME DA CANDIDATA SAIU PARA A LOCALIDADE DE PORTO VELHO. A CANDIDATA, CONFORME BANCO DE DADOS, FEZ INSCRIÇÃO PARA ITAPUÃ DO OESTE. | DEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|--------|-------------------------------------|------|--|----------|---|--|------------|
| PORTO VELHO | 005146 | JAQUELINE FERAS DA SILVA DOS SANTOS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2.4 | ITEM 2: SOLICITEI A REVISÃO DE NOTAS, POIS OS CERTIFICADOS DESSE ITEM FORAM ENTREGUES DE ACORDO COM O QUE FOI SOLICITADO NO EDITAL UM DOS MESMO NÃO FOI ACEITO, PEÇO QUE A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO REVISE TAIS DOCUMENTOS PARA UMA POSSÍVEL ALTERAÇÃO DE NOTAS. ITEM 4: SOLICITO A REVISÃO DE NOTAS, POIS OS CERTIFICADOS DESSE ITEM FORAM ENTREGUES DE ACORDO COM O QUE FOI SOLICITADO NO EDITAL E UM DOS MESMOS NÃO FOI ACEITO PEÇO QUE A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO REVEJA TAIS DOCUMENTOS PARA UMA POSSÍVEL ALTERAÇÃO DE NOTAS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR ALGUNS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 000398 | JOÃO GABRIEL RODRIGUES SANTOS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 3 | OS CERTIFICADOS ENTREGUES FORAM TOTALIZANDO 87,5 PONTOS, NO QUE ERA PARA SER 92,5 FALTOU 1, PEÇO RETIFICAÇÃO DE PONTUAÇÃO REFERENTE AS CONTAGENS DOS CERTIFICADOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E O CANDIDATO PASSA A PONTUAR 92,5 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 015950 | JOSELIA DE SOUZA COELHO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2,3 e 4. | ITEM; APRESENTEI DOIS CURSOS NO ATO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS, A SENHORA QUE RECEBEU, NÃO RECEBEU OS DOIS, APENAS UM DOS CURSOS ALEGANDO QUE ERA NECESSÁRIO APENAS UM, DAQUELE CURSO E NÃO ACEITOU, TENHO OS CURSOS PARA PROVAR. ITEM 3: TENHO OS TRÊS CURSOS COM ESSA CARGA HORÁRIA, MAS A SENHORA QUE ME ATENDEU NÃO RECEBEU TODOS OS MEUS CURSO, TENHO OS CURSOS PARA COMPROVAR . ITEM 4: APRESENTEI OS CURSOS E A SENHORA NÃO RECEBEU TODOS OS MEUS CURSOS , APENA TRÊS CERTIFICADOS ELA RECEBEU ALEGANDO QUE ERA NECESSÁRIO APRENA SOS TRÊS, TENHO OS CURSOS PARA COMPROVAR. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 012317 | LEIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA | | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2 | INFORMO QUE APRESENTEI O CERTIFICADO DO CURSO DE NUTRIÇÃO , BACHARELA EM NUTRICIONISTA COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 100 HORAS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 004674 | LEÔNIDAS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 2 | ENTREGUEI O CERTIFICADO DO CURSO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 100 HORAS E NO EDITAL ESTA COMO SE EU TIVESSE APRESENTADO PARA ALIMENTAÇÃO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O CANDIDATO FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 004410 | LEUDINEI PEREIRA DAS CHAGAS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 3 | NÃO FOI CONTADO NA MINHA PONTUAÇÃO O CERTIFICADO COM CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS NA LISTA PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DE A TÍTULOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|--------|---------------------------------|------|---|---------|--|---|------------|
| PORTO VELHO | 012587 | LUCILEIA RODRIGUES LEITE CORTEZ | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2 e 3 | PREZADOS MEMBROS DA BANCA VALIADORA, VENHO PEDIR QUE VERIFIQUEM MINHA PONTUAÇÃO NESTE ITEM, POIS ENTREGUEI DOIS CERTIFICADOS DE SUPERIOR A 100 HORAS E SÓ FOI PUBLICADO 20 PONTOS, SENDO QUE FOI COMPROVADO A ORIGINALIDADE DOS MESMOS. ITEM:3 PEÇO RESPEITOSAMENTE QUE VERIFIQUEM A PONTUAÇÃO DESSE ITEM, POIS ENTREGUEI DOIS CERTIFICADOS DE 40 HORAS E SÓ FOI PUBLICADO 5 PONTO, SENDO QUE FOI COMPROVADO A VERACIDADE DOS MESMOS, DESDE JÁ AGRADEÇO A ATENÇÃO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 95,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 005039 | LUCIMAR LEITE DA SILVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Candeias do Jamari | 2,3 | ITEM 2 -APRESENTEI DOIS TÍTULOS, UM PRESENCIAL E UM ONLINE, ONDE O ONLINE FOI REJEITADO, SENDO QUE NO EDITAL NÃO DIZIA NÃO SER INACEITAVÉL, AMBOS DE 120 HORAS. ITEM 3 -FOI ENTREGUE TRÊS TITULOS SENDO QUE O DE MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA NÃO FOI ACEIOT, SENDO QUE O MESMO FAZ PARTE DE CURSO DE LIMPEZA, SENDO QUE FOI ACEITO DE UNS E O MEU NÃO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 018220 | LUZINETT ALVES GOMES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | Todos | A CANDIDATA RECLAMA DA NOTA DO RESULTADO FINAL. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 001402 | MAGNA CARDOSO PIRES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 3 | ENTREGUEI NO ATO DA INSCRIÇÃO; UM DE GRADUAÇÃO NUTRIÇÃO APLICADA A ENFERMAGEM, E UM DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO DIURÉTICA COM 40 HORAS CADA, DANDO-ME DIREITO A 10 PONTOS, MAS NÃO FOI CONSIDERADO, NÃO É CERTIFICADO, MAS UM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO COMO DIZ NO EDITAL ITEM 4.1 E 4.2. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 001571 | MAISA SABRINA SILVA TAVARES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 2,3 e 4 | ITEM 2- FORAM ENTREGUE 02 CERTIFICADOS DE 120 HORAS PORÉM NÃO FOI PONTUADO. VENHO REQUERER 30 PONTOS, CONFORME EDITAL. ITEM 3 - FORAM ENTREGUE 02 CERTIFICADOS DE 40 HORAS PORÉM NÃO FOI PONTUADO. VENHO REQUERER 10 PONTOS, CONFORME EDITAL. ITEM 4- FORAM ENTREGUE 02 CERTIFICADOS DE 12 HORAS, PORÉM NÃO FOI PONTUADO. VENHO REQUERER 5 PONTOS CONFORME EDITAL. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 72,5 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 020623 | MARCELLE RIBEIRO COLARES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2 | SOLICITO QUE SEJA REVISTO O CERTIFICADO DE CURSO DE ALIMENTAÇÃO COM MAIS DE 100 HORAS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|--------|--|------|--|---------|--|--|------------|
| PORTO VELHO | 2249 | MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 2,3 e 4 | ITEM 2- DE ACORDO COMO OS ITENS 4.3.1 E 4.3.2 DO EDITAL N° 180/2019.VER-SE CLARAMENTE QUE OS COMPROVANTES DE CURSOS ESPECÍFICOS NA ÁREA, DEVE-SE TER RELAÇÃO COMO O CARGO OU VAGA PLEITEADA. ACONTECE QUE NO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA TEC. EDUCACIONAL NIVEL II- AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, FORAM PONTUADOS CURSOS ESPECÍFIVOS NA ÁRE DE ALIMENTAÇÃO. (LOTAÇÃO EM PORTO VELHO). VEJA-SE QUE ESSES CURSOS(COMPROVANTES) FORAM APRESENTADOS PARA A VAGA DE LIMPEZA. SENDO ASSIM, OS CANDIDATOS QUE AGIRAM DESTA FORMA E TIVERAM ESSES COMPROVANTES APRECIADOS E DEFERIDOS OBTIVERAM VANTAGEM INDEVID, SOB AQUELE QUE AGIRAM CONFORME O EDITAL. ITEM 4.3.2 QUE APRESENTARAM TÍTULOS REFERENTES AO CARGO PLEITEADO. | POR ERRO MATERIAL, O CABEÇALHO REFERE-SE SOMENTE A CURSOS NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO. NO ENTANTO, AS PONTUAÇÕES LANÇADAS FORAM REFERENTES AOS CURSOS DA ÁREA A QUAL CONCORRE, NÃO HAVENDO PREJUÍZO PARA O CANDIDATO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 016818 | MARIA DAS GRAÇAS BRAGA OLIVEIRA VIEIRA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 4 | FOI ENTREGUE O CERIFICADO DO CURSO DE "NUTRIÇÃO CLÍNICA" COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS, PREENCHENDO OS REQUISITOS DO ITEM 4, E NO EDITAL, VISTO QUE O CURSO SE REFERE A ÁREA DE ALIMENTAÇÃO, CONSIDERANDO O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CARBOÍDRATOS, PROTEÍNAS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 92,5 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 010821 | MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 3 | NESTE ITEM EU ENTREGUEI CERTIFICADO DE 40 A 100 HORAS E NÃO DE 8 A 40 HORAS COMO CONSTA NO RESULTADO PRELIMINAR. DESTA FORM MINHA PONTUAÇÃO É DE 70 PONTOS E NÃO 67,5. GENTLEZA CORRIGIR. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 70,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 015587 | MARIA GISELDA BATISTA DOS SANTOS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | Todo s | BOM DIA, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR, NÃO FOI CONTADO MEU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO NO CURSO DE BOAS PRÁTICAS NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORA(S), REALIZADO ATRAVÉS DO SEBRAE. SENDO QUE O MESMO FOI ENTREGUE JUNTO COM OS OUTROS DOIS CURSOS QUE FORAM CONTADOS PARA NOTA. DESDE JÁ AGRADEÇO A ATENÇÃO E AGUARDO DEFERIMENTO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 60,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 002394 | MARIA LUCIMA DIAS DE LIMA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | Todo s | PREZADOS, BOM DIA! QUANDO O CONCURSO EM QUESTÃO FOI CANCELADO COM A CERTEZA DE QUE SERIA NOVAMENTE REABERTO. "PROCESSO SELETIVO SERÁ REABERTO TÃO LOGO A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL PROMOVA OS AJUSTES NECESSÁRIOS AO BOM ANDAMENTO DO CERTAME". APROVEITEI E CONCLUI O CURSO DE "COZINHEIRO 60 HORAS". O CURSO E RECONHECIDO PELO O MEC. COM INICIO DIA : 27/09 A 11/10/2019. HOJE NO DIA 17/10/2019, FUI PESSOALMENTE TENTAR ENTREGAR O "CURSO", POREM NÃO FOI ACEITO. MAS FICA AQUI REGISTRADO O MEU PEDIDO E CASO O CURSO SERVIRA EU AGRADEÇO DESDE AGORA. DESCULPAS , "COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS A 100 HORAS". | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|--------|---------------------------------------|------|--|-------|---|--|------------|
| PORTO VELHO | 014821 | MARIA NAIARA VIEIRA BELARMINO AZEVEDO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 4 | EM RELAÇÃO AO ITEM 4.1 DO EDITAL, APRESENTEI DOIS COMPROVANTES COM A CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS, PORÉM, SÓ PONTUEI 2,5 , O CORRETO SERIA 5 PONTOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 95,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 002644 | MARIA RITA GOMES SILVA DE OLIVEIRA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2 | VENHO POR MEIO REQUERER REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA DO ITEM COMPROVAÇÃO DE CURSO COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 100 HORA, UMA VEZ QUE ENTREGUE O CERTIFICADO COM 400 HORAS E A PONTUAÇÃO REFERENTE A ESTE, NO CADA 15 PONTOS, NÃO CONSTA NA LISTA PRELIMINAR DIVULGADA PELA SEDUC. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 67,5 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 018821 | MARINELZA MIRANDA LEÃO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Candeias do Jamari | 2 | VENHO POR MEIO DESTE REQUERER A PONTUAÇÃO DE MEUS CERTIFICADOS QUE COMPROVAM MINHA HABILITAÇÃO A EXERCER A VAGA REQUERIDA. SENDO CERTIFICADA NA EMPRESA DOM GOURMET DELÍCIAS VEGETARIA SITUADA NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, 5535, AGENOR DE CARVALHO, CEP 76820-235, CNPJ 25.599.299/001-36, PROVANDO ASSIM A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ENTREGUES. NO DIA DA ENTREGA A RECEPTORA DOS DOCUMENTOS ACEITOU SEM O CARIMBO DA EMPRESA O CERTIFICADO, ME ORIENTANDO QUE ENTRASSE COM O RECURSO PARA PROVAR VERACIDADE DO DOCUMENTO, ASSIM ESTOU FAZENDO. INFORMANDO OS DADOS DA EMPRESA A QUAL ME QUALIFICOU COM OS CURSOS PROPOSTOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 80,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 002013 | MARLEI GOMES DE CERQUEIRA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 3 | ACONSELHADA POR PROFESSORES E AMIGOS, PARA ADQUIRIR MAIS PONTOS, FIZ DOIS CURSOS ONLINE, UM PELO BUZERO.COM E O OUTRO WR EDUCACIONAL, AMBOS RECONHECIDOS PELA (ABED) ,CONCLUI COM SUCESSO. PESSOAS QUE FIZERAM O MESMO CURSO ONLINE QUE TIVERAM ÊXITO. PEÇO QUE REVEJA A MINHA SITUAÇÃO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 85,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 000014 | MAX WILLIAM MONTES NOBRE | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 2 e 4 | FIZ DOIS CURSO COM DOIS CERTIFICADOS E COM MAIS DE CEM HORAS CADA SENDO QUE FOI PONTUADO APENAS UM. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL 160 HORAS E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 160 HORAS. FIZ DOIS CURSOS COM DOIS CERTIFICADOS E APENAS UM CERTIFICADO FOI PONTUADO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E O CANDIDATO PASSA A PONTUAR 97,5 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 000307 | MIRIAN DE LIMA BEZERRA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 3 e 4 | ITEM 3: PELO PRESENTE RECURSO PEÇO AOS ORGANIZADORES A REVISÃO DA MINHA PONTUAÇÃO, SOBRE A ALEGAÇÃO DE ERRO NO RESULTADO PRELIMINAR, AFIRMO POSSUÍ OS TRÊS CURSOS DE CARGA HORÁRIA DE 40 A 100 HORAS, E ELES NÃO CONSTAM NA MINHA PONTUAÇÃO. ITEM 4: ALEGO NÃO POSSUIR DOIS CURSO DE CARGA HORÁRIA DE 8 A 40 HORAS COMO CONSTA NA MINHA PONTUAÇÃO E SIM APENAS UM, TENHO COMPROVANTE ENTREGUE NO DIA DOS DOCUMENTOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR ALGUNS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 92,5 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 001890 | NAIANE MARQUES DE SOUZA RODRIGUES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 3 | FORAM LEVADOS TRÊS CERTIFICADOS 1 DE 100 HORAS, 2 DE 60 HORAS SENDO QUE SÓ FOI COMPUTDO DOIS. FICOU FALTADO COMPUTAR O OUTRO CERTIFICADO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|--------|-----------------------------------|------|--|-----------|--|---|------------|
| PORTO VELHO | 002680 | RAFAEL FERNANDES LISBOA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 1,2,3 e 4 | ITEM 1-FOI APRESENTADO O CERTIFICADO EQUIVALENTE A 50 PONTOS CONFORME EDITAL. ITEM 2- FORAM APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO 01 CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROF. DE "PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LIMPEZA ESCOLA" CARGA HORÁRIA 120 HORAS 1 CURSO QUALIFICAÇÃO "AGENTE DE ALIMPEZA E CONSERVAÇÃO" 120 HORAS. ITEM 3- APRESENTEI DOIS CERTIFICADOS E SÓ CONSIDERARAM UM. 1º CURSO DE QUALIFICAÇÃO "DESENEFECCÃO DO AMBIENTE ESCOLAR" 40 HORAS, 2º CURSO "LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL" 40 HORAS. ITEM 4- APRESENTEI 3 CERTIFICADOS DE CURSO, 1º CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, 2º TIMPOS DE LIMPEZA E 3º MANUSEIO DE EQ. PARA AGENTE DE LIMPEZA. TOTALIZANDO OS CERTIFICADOS APRESENTADOS POR MIM DÁ 95 PONTOS. SOLICITO QUE A COMISSÃO REVEJA MINHA NOTA E CLASSIFICAÇÃO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O CANDIDATO FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 005415 | RAFAEL HENRIQUE CAMILO DOS SANTOS | S | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 4 | EU ENTREGUEI TODOS OS CERTIFICADOS TANTO DESSE ITEM COMO DOS OUTROS, PORÉM NÃO FOI COMPUTADO UM CERTIFICADO DO ITEM 4. SOLICITO CORREÇÃO DA CONTAGEM, POIS NO PAPEL QUE EU ASSINEI CONSTA TODOS OS CERTIFICADOS ENTREGUES. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 003212 | RAIANE NINCK TESTZLAFF | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 1,2 e 4 | ESTA CORRETO CONFORME A CLASSIFICAÇÃO FOI ENTREGUE O CERTIFICADO DO ENSINO MÉDIO. A CLASSIFICAÇÃO ESTA ERRADA, SENHORES VERIFIQUEM COM CALMA. FOI ENTREGUE CERTIFICADO TOTALIZANDO 280 HORAS DE CURSO. APARECE NA CLASSIFICAÇÃO COMO AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E MENOS DE 100 HORAS. VERIFIQUEM O ERRO. FOI ENTREGUE E ACEITO PELO RESPONSÁVEL NO DIA O CURSO COMPLETNEAR DE SEGURANÇA NO TRABALHO E NÃO ESTA INSERIDO NA CLASSIFICAÇÃO. VERIFIQUEM ESSA FALHA, PORQUE FOI ENTREGUE E NÃO COSNTA NA CLASSIFICAÇÃO CURSO REFERENTE À 14 HORAS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 65 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 011807 | RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 2,3 | VENHO POR MEIO DESSE DOCUMENTO EXPRESSAR MINHA INSATISFAÇÃO NA SOMA DE NOTAS, POI A CERTIFICAÇÃO ENTREGUE NÃO FOI AVALIADA JUNTOS COMO OS DOCUMENTOS ENTREGUE, SENDO ASSIM PREJUDICANDO A MINHA COLOCAÇÃO. O MESMO ACONTECE COM O ITEM 3, OS PONTOS NÃO FORAM COMPUTADOS, SENDO ASSIM PREJUDICA A MINHA COLOCAÇÃO ACREDITO PELO FATO DE NÃO TER MINHA ASSINATURA À PUNO MAS TEM O MEU NOME E CPF EM TODOS OS CERTIFICADOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 87,5 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 001656 | RAQUEL DE OLIVEIRA LEITE SOUZA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 3.4 | FOI ENTREGUE UM CERTIFICADO DE 40 HORAS , COMO PEDE O EDITAL DE 40 A 100 HORAS, PARA OBTEÇÃO DE 5 PONTOS, MAS O MESMO FOI SOMANDO COM 2,5. ITEM 4: FOI ENTREGUE UM CERTIFICADO DE 12 HORA E OUTRO DE 30, ONDE ESTE DE 30 HORAS, NÃO FOI SOMANDO JUNTO COM AS NOTAS. MAS NO MOMENTO QUE FOI ENTREGUE OS RESPONSÁVEIS VERIFICARAM UM CERTIFICADO E DISSERAM QUE ERA ACEITO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 75,0 PONTOS. | DEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|--------|-------------------------|------|--|--------|---|--|------------|
| PORTO VELHO | 005738 | REJANE BELÉM PEREIRA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2,3,4 | INSERI DOIS CERTIFICADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO UM DE 1,500 HORAS E OUTRO DE 160 HORAS; DOIS DE 100 HORAS E OUTRO DE 42 HORAS; DOIS CERTIFICADOS DE 8 HORAS E NENHUM DELES APARECERAM NO RESULTADO PRELIMINAR DO DIA 14/10/19. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO A COMISSÃO DEIXOU DE ATRIBUIR CORRETAMENTE A PONTUAÇÃO DA CANDIDATA, ASSIM O MESMO PASSA A PONTUAR 95,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 003518 | REURIA DA SILVA MOREIRA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | Outros | ILMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS EDUCACIONAIS/NÍVEL II DO EDITAL N. 180/2019/SEGEF-GCP, EU, REURIA DA SILVA MOREIRA, RG 542027, VENHO SOLICITAR REVISÃO QUANTOS AS CONFERENCIA DE TÍTULOS QUE CONSTANTE DO PROCESSO SEI N. 0029.351002/2019-64, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SEDUC - TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, REGIDO PELO EDITAL N. 180/2019/SEGEF-GCP, PUDE OBSERVA QUE NA LISTA AS PONTUAÇÕES DOS CERTIFICADOS ESTA PARA FUNÇÃO TÉCNICA DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO. O QUE PARECER QUER ESTÃO CONTADOS OS PONTOS DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO NO AGENTE DE LIMPEZA, QUE DEVERIA FAZE ESTA SEPARAÇÃO NAS CONTAGEM DE PONTOS O QUE AGENTE DE LIMPEZA E O QUE E AGENTE DE ALIMENTAÇÃO. ESTOU CIENTE DE QUE DA REVISÃO SOLICITADA PODE RESULTAR A NÃO ALTERAÇÃO DA PONTUAÇÃO OU SUA ALTERAÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 020678 | ROBERTA CLARO CAMPOS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | Todas | SOLICITO O RECONHECIMENTO DE DOIS CERTIFICADOS DA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 85 PONTOS. | DEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|--------|----------------------------------|------|--|---------|---|--|------------|
| PORTO VELHO | 021091 | ROSELI DEBONI DA SILVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 2,3 e 4 | ITEM 2 - O EDITAL 180/2019/SEGEF-GCP EXIGE, ON ITEM 4.3.2.- QUADRO REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO- CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE OS CURSOS ESPECÍFICOS COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 100 HORAS SEJAM NA ARÉA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS. TODAVIA, O RESULTADO FINAL CONSIDEROU OS CURSOS NA AREA DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME CONSTA NO EDITAL N. 199/2019/SEGEF-GCP. ITEM 3 - O EDITAL 180/2019/SEGEF-GCP EXIGE, ON ITEM 4.3.2.- QUADRO REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO- CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE OS CURSOS ESPECÍFICOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS A 100 HORAS SEJAM NA ARÉA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS. TODAVIA, O RESULTADO FINAL CONSIDEROU OS CURSOS NA AREA DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME CONSTA NO EDITAL N. 199/2019/SEGEF-GCP. ITEM 4 - QUADRO REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO- CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL NÍVEL II - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE OS CURSOS ESPECÍFICOS COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS A 40 HORAS SEJAM NA ARÉA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS. TODAVIA, O RESULTADO FINAL CONSIDEROU OS CURSOS NA AREA DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME CONSTA NO EDITAL N. 199/2019/SEGEF-GCP | POR ERRO MATERIAL, O CABEÇALHO REFERE-SE SOMENTE A CURSOS NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO. NO ENTANTO, AS PONTUAÇÕES LANÇADAS FORAM REFERENTES AOS CURSOS DA ÁREA A QUAL CONCORRE, NÃO HAVENDO PREJUÍZO PARA O CANDIDATO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 003806 | ROSIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Distrito De Triunfo | 2 | NÃO FOI SOMADO O MEU CERTIFICADO COM 160 HORAS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O CANDIDATO FORA DEVIDAMENTE PONTUADO. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 003687 | RUTILENE DE SOUZA TAVARES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 4 | FALTARAM 2,5, ENTÃO MINHA CONTAGEM TEM QUE SER 95 E NÃO 90, COMO ESTÁ NO RESULTADO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 95,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 009262 | SÁNDRA CRISTINA DA SILVA PIRES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 2 | QUERO PEDIR A REAVALIAÇÃO DA NOTA, POIS O MEU CURSO E SUPERIOR A 100 HORAS E INCLUI MAIS DE 1 CURSO, E NÃO SÓ 100 HORAS COMO FOI FEITA A MINHA PONTUAÇÃO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 80,0 PONTOS. | DEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|--------|-----------------------------------|------|--|--------|---|---|------------|
| PORTO VELHO | 015676 | SANDRA MARTINS DA SILVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2 e 3 | ITEM 2: O PRINCIPAL PONTO DE DISCORDIA É O NÃO ACEITE OU NÃO CONSIDERAÇÃO DE UM DOS CERTIFICADOS DOS APRESENTADOS A CANDIDATA APRESENTOU DOIS CERTIFICADOS COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 104 HORAS. CONFORME RESULTADO PRELIMINAR CONSTA O DEFERIMENTO DE APENAS UM DOS COMPROVANTES COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 100 HORAS. ITEM 3: CONSTA NA INSCRIÇÃO DA PRESENTE CANDIDATA DOIS CERTIFICADAOS COM CARGA HORÁRIA ENTRE 40 E 100 HORAS. CONTUDO, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR CONSTAR O DEFERIMETO DE APENAS UM DOS COMPROVANTES DO CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO COM A CARGA HORÁRIA CITADA ANTERIORMENTE. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR ALGUNS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 95,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 000755 | SHEILA DE SOUZA ALVES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2 | FOI ENTREGUE O CERTIFICADO DO CURSO DE SEGURANÇA ALIMENTAR COM CARGA HORÁRIA 120 HORAS, CURSO PROGRAMÁTICO: HIGIENE, MANUSEIO, ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO. CONFORME O ITEM,4.3.1./4.3.1.1. DO EDITAL, PORÉM NÃO CONSTA A PONTUAÇÃO DE 15 PONTOS NA PROVA DE TÍTULOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 70,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 002261 | SIDARTA BOAVENTURA MOREIRA GUEDES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | Todo s | FOI APRESENTADO DIPLOMA, DOIS CERTIFICADOS DE 120 HORAS, TRÊS CERTIFICADOS: 82 HORAS, 82 HORAS E 40 HORAS E DOIS CERTIFICADOS DE 12 HORAS. A TABELA DA PONTUAÇÃO ESTÁ CORRETA, HOUE ERRO NA SOMATÓRIA DO TOTAL DE PONTOS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 014936 | SIDNEI SOUZA DE CARVALHO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 3 | FORAM ENTREGUEM 3 CURSOS DE 40 A 100 HORAS, CUJOS OS MESMOS NÃO FORAM PONTUADOS NA LISTA PRELIMINAR QUE OS CURSOS NÃO CONSTAM , FALTA UM CUSOS PARA SER PONTUADO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E O CANDIDATO PASSA A PONTUAR 85,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 006678 | TARCIANA DE SOUZA ARRAIS COSTA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2 | A PUBLICAÇÃO SAIU COM O RESULTADO INFERIOR A 100 HORAS, MAS MEU CERTIFICADO É DE 120 HORAS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO COMETEU ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DOS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 65,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 005703 | TATIANA RODRIGUES DA SILVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | outros | SOLICITO QUE OS ORGANIZADORES DO SELETIVO, CORRIDA MINHA INSCRIÇÃO,ONDE ERRONIAMENTE ME COLOCARAM COMO DEFICIENTE, PORÉM NÃO POSSUO NENHUM TIPO DE DEFICIÊNCIA, REQUERO E RETIFICAÇÃO NA REFERIDA RELAÇÃO. | CONFORME ITEM 3.6. DO EDITAL QUE REGE O CERTAME, A INSCRIÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO. NO ATO DA INSCRIÇÃO ONLINE A CANDIDATA CLICOU SIM NO CAMPO PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA), HAVIA OUTRO CAMPO QUE OS CANDIDATOS PODERIAM ATESTAR QUAL NECESSIDADE ESPECIAL (OPTATIVO). ASSIM, CONFORME BANCO DE DADOS GERADO PELO SISTEMA A MESMA OPTOU POR CLICAR SIM PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|-------------|--------|----------------------------------|------|---|---------|--|--|------------|
| PORTO VELHO | 012088 | UIDSON SILVA NASCIMENTO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 3,4 | NO ATO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS A SENHORA SOLINEIA, ME INFORMOU QUE OS DOCUMENTOS ESTAVAM TODOS COMPLETOS, SENDO VALIDADOS E CONFIRMANDO A INSCRIÇÃO PORQUE OS DOCUMENTOS FORAM ENTREGUES. ITEM 4: TODOS OS CURSOS ESTÃO COMPLETOS CONFORME O EDITAL, MEUS CURSOS ESTÃO TODOS ACIMA DA CARGA HORÁRIA SOLICITADA, SENDO ASSIM, ESTOU APTO PARA PARTICIPAR DA REVISÃO DE NOTAS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 010156 | VALMA PETRONILIO DE LIMA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2 e 4 | CONFORME O ITEM 4.3.1 DESTE EDITAL O QUADRO DE CURSO ESPECÍFICO DISPÕE DE DOIS CURSOS ESPECÍFICO SUPERIOR A 100 HORAS, NO ATO DA ENTREGA DE TÍTULOS FORAM ENTREGUES DOIS CURSOS DISPOSTO O QUE NÃO CONSTA NA AVALIAÇÃO PRELIMINAR. ITEM 4: CONFORME O ITEM 4.3.1 DESTE EDITAL, DISPÕE O MÁXIMO DE DOIS CURSOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO, DE 8 A 40 HORAS, NO ATO DA ENTREGA PARA A AVALIAÇÃO FORAM ENTREGUES O TOTAL DE UM CURSOS ESPECÍFICO, QUE NÃO CONSTA NA AVALIAÇÃO PRELIMINAR. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 95,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 013925 | VALQUÍRIA PEREIRA HOMEM DA SILVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Distrito de União Bandeirantes | 2,3,4 | SOLICITO REVISÃO DOS TÍTULOS ENTREGUES: CERTIFICADO DE 140 HORAS, CERTIFICADO DE 100 HORAS; CERTIFICADO DE 90 HORAS, CERTIFICADO DE 80 HORAS, CERTIFICADO DE 60 HORAS; CERTIFICADO DE 20 HORAS E CERTIFICADO DE 08 HORAS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O CANDIDATO FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 20972 | VANDA VERISSIMO DE JESUS | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 3 | NA DATA DE 27/09/2019, FOI ENTREGUE A COMISSÃO 02 CERTIFICADOS(CÓPIA) DE 40 A 100 HORAS. CUJO MESMO NÃO APARECERAM NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO. E SUA PONTUAÇÃO FOI MENOR. FOI ENTREGUE A VALIDAÇÃO COM OS MESMO. SOLICITO QUE SEJA REVISADO. NÃO OCORRENDO PREJUÍZO A CANDIDATA. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR OS TÍTULOS, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 80,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 013059 | VANESSA DOS SANTOS ARRUDA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 4 | TENHO EXPERIÊNCIA 11 ANOS DE AUXILIAR DE COZINHA, CERTIFICADO DO CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, CUJA CRAGA HORÁRIA E DE 4 HORAS, NÃO SE CORRESPONDE AO EDITAL , MAS TENHO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O CANDIDATO FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PORTO VELHO | 001385 | VERONICE SILVA CUNHA RODRIGUES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 3 | FORAM ENTREGUES NO ATO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS 3 CERTIFICADOS DE 60HRS CADA, NO ENTANTO SÓ CONSTAM 2 CERTIFICADOS, PEÇO QUE SEJA REVISTO E ANALISADO E CORRIGIDO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, OBSERVOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR 1 (UM) TÍTULO, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 95,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| PORTO VELHO | 001066 | WEVERTON PEREIRA DA SILVA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Porto Velho | 2,3 e 4 | ITEM 2: CONSTA NO VERSO DO CERTIFICADO UM CURSO DE 244 HORAS O QUAL EQUIVALE A DOIS DE 120 HORAS. ITEM 3: CONFORME CONSTA NO VERSO DO CERTIFICADO COM DURAÇÃO DE 76 HORAS, CREIO QUE O ESTAGIO É UM DOS CURSOS MAIS IMPORTANTE NA PRÁTICA DE COZINHA. ITEM 4: CONFORME CONSTA NO VERSO DO CERTIFICADO, REALIZEI QUATRO CURSOS COM DURAÇÃO DE 20 HORAS CADA E NÃO FOI ATRIBUÍDO NENHUM PONTO NESSE QUESITO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O CANDIDATO FORA DEVIDAMENTE PONTUADO. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|----------------|--------|--------------------------------------|------|---|--------|--|--|-------------|
| PORTO VELHO | 001285 | WINAHA JOSH MUGRABI ALBUQUERQUE | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Porto Velho | 4 | FOI ENTREGUE DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PELO EDITAL, DOIS CERTIFICADOS DE 12 HORAS QUE ATENDEM A EXIGÊNCIA DESTE ITEM, CONTUDO FOI CONTABILIZADO NO RESULTADO PRELIMINAR SOMENTE UM. SEGUE CÓPIAS DOS CERTIFICADOS EM ANEXO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| PIMENTA BUENO | 007530 | DULCIMAR PINHEIRO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Pimenta Bueno | 1 | DIGITAÇÃO DA NOTA 15 NO CAMPO ERRADO | APÓS ANÁLISE DO RECURSO, VERIFICOU-SE QUE HOUE ERRO MATERIAL NO LANÇAMENTO DA PONTUAÇÃO, CAMPO ERRADO. ASSIM, CORRIGE-SE O ERRO. A PONTUAÇÃO DA CANDIDATA PERMANECE INALTERADA. | DEFERIDO |
| PIMENTA BUENO | 10420 | FRANCEILDE DE OLIVEIRA PEREIRA COSTA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de alimentação - Pimenta Bueno | 1 E 3 | REQUER HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO HAJA VISTA QUE O CERTIFICADO CONSTA NO PRÓPRIO HISTÓRICO ESCOLAR E AINDA O COMPUTO DE 3 CERTIFICADOS ACIMA DE 40HS TOTALIZANDO 15PTS. ASSIM A NOTA FINAL SERÁ 65 | ANALISADO O RECURSO DA CANDIDATA, A COMISSÃO DEFERE A HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA MESMA, VISTO QUE O CERTIFICADO CONSTA NO PRÓPRIO HISTÓRICO ESCOLAR (SP) E AINDA O COMPUTO DE 3 CERTIFICADOS ACIMA DE 40 HORAS, TOTALIZANDO 15 PONTOS. ASSIM A PONTUAÇÃO DA CANDIDATA DEVE SER ATRIBUIDA E EQUIVALE A 65,0. | DEFERIDO |
| PIMENTA BUENO | 12824 | TAINÁ SODRÉ DE SOUZA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Pimenta Bueno | 2 | REQUER O COMPUTO DE 2 CERTIFICADOS ACIMA DE 100HS TOTALIZANDO 30PTS. ASSIM A NOTA FINAL SERÁ 97,5 | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE, DE FATO, POR UM LAPSO DA COMISSÃO NÃO FORAM COMPUTADOS 2 CERTIFICADOS COM CARGA HORÁRIA ACIMA DE 100 HORAS, TOTALIZANDO 30 PONTOS. ASSIM A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 97,5 PONTOS. | DEFERIDO |
| ROLIM DE MOURA | 18641 | ADEVILSON CAMILO DA COSTA VAZ | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Rolim de Moura | ITEM 2 | TENDO EM VISTA QUE ENTREGUEI DOIS CERTIFICADOS DE 110 HRS QUE SÃO ELES, RECICLAGEM E LIMPEZA DE SALA DE AULA SENDO QUE SÓ FOI ACEITO O CURSO LIMPEZA DE SALA DE AULA VENHO PEDIR DEFERIMENTO DO CURSO RECICLAGEM POIS SE NÃO HAVER RECICLAGEM O PROCESSO DE REUTILIZAÇÃO DO LIXO SERÁ DIFICULTOSO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, A COMISSÃO INDEFERE OS RECURSOS, VISTO QUE OS CERTIFICADOS DE CURSOS NÃO CONSIDERADOS NÃO POSSUEM CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS QUE TRATEM DE ASSUNTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. | INDEFERIDOS |
| ROLIM DE MOURA | 18641 | ADEVILSON CAMILO DA COSTA VAZ | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Rolim de Moura | ITEM 3 | VENHO ATRAVES DESTE SOLICITA DEFERIMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE BIBLIOTECA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E UTILIZAÇÃO DA AGUA. AMBOS OS CERTIFICADOS SÃO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA EXECUÇÃO DE UM BOM TRABALHO DE LIMPEZA. SENDO OS MESMOS ATENDENDO O REQUISITOS DO SUB ITEM 4.3.2 DESTE EDITAL. | | |
| ROLIM DE MOURA | 18641 | ADEVILSON CAMILO DA COSTA VAZ | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Rolim de Moura | ITEM 4 | TEMDO EM VISTA QUE ETIVE ENTREGANDO DOIS CERTIFICADOS SENDO ELES RECICLAGEM DE CARTUCHUS E PROGRAMAS DE QUALIDADE S5. E SÓ UM FOI ACEITO, ASSIM VENHO PEDIR DEFERIMENTO AO QUE NÃO FOI ACEITO POS AMBOS SÃO RELACIONADOS COM CONSERVAÇÃO ATENDENDO OS ITE 4.3.2. | | |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|----------------|--------|------------------------------------|------|---|--------|--|---|------------|
| ROLIM DE MOURA | 11287 | JOSIANE ALVES CARDOSO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Rolim de Moura | ITEM 3 | VENHO POR MEIO DESTA INTERPOR RECURSO REFERENTE A NÃO ACEITAÇÃO DE CERTIFICADO PARA A COMPUTAÇÃO DE TÍTULOS COM PONTUAÇÃO EQUIVALENTE A 5,0 (CINCO PONTOS), POR PARTE DA SERVIDORA DA CRE ROLIM DE MOURA NA FASE ENTREGA DE TÍTULOS E QUE SEJA COMPUTADOS OS PONTOS APÓS CONFERIR A CÓPIA DO CERTIFICADO COM O ORIGINAL, CARIMBAR E RUBRICAR A SERVIDORA DISSE QUE NÃO ACEITARIA O CERTIFICADO, POIS O MESMO NÃO TERIA OS SEUS PONTOS COMPUTADOS, AGINDO DISCRICIONARIAMENTE, NÃO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O EDITAL ATENDENDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO UQADRO 4.3.1 PÁG 5 REQUISITOS 2 E AINDA CONFORME O ITEM 4.12 PÁG 7 A DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE SERIA CONVALIDADA E COMPROVADA SUA AUTENTICIDADE, FATO ESTE QUE FOI CIMPROVADO PELA SERVIDORA, POIS A MESMA CONFERIU, CARIMBOU E RUBRICOU O RESPECTIVO CERTIFICADO, TENDO EM VISTA QUE NAQUELE MOMENTO A SUA COMPETÊNCIA ERA APENAS RECEBER E COMPRVAR A AUTENICIADADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E NÃO ANALISAR TITULOS E MUITO MENOS DESQUALIFICAR TAL CERTIFICADO COMO FOI O QUE ACONTECEU, COM BASE NAS INFORMAÇÕES FICA CLARO QUE EM MOMENTO ALGUM A CANDIDATA DEIXOU DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL REFERENTE A ENTREGA DOS TÍTULOS, MEDIANTE OS FATOS ANEXO O CERTIFICADO CARIMBADO E RUBRICADO PELA SERVIDORA DA CRE DE ROLIM DE MOURA, NO QUAL A MESMA SE NEGOU A RECEBE-LO E AINDA AS PÁGINAS DO EDITAL QUE COMPROVAM A VALIDADE DO CERTIFICADO APRESENTADO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE PONTUAR CORRETAMENTE OS TÍTULOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA, ASSIM, DEFERE-SE O RECURSO E A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| ROLIM DE MOURA | 009145 | POLIANA SIMÃO PEREIRA VAZ DE SOUZA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Rolim de Moura | Outros | SR. EXAMINADOR DESEJO INTERPOR RECURSO PARA REVISÃO DE UM DOS MEUS CERTIFICADOS DE 40 A 100 HORAS, POIS FORAM ENTREGUES 3 CERTIFICADOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 A 100 HORAS, AMBOS COM MATRIZ CURRICULAR ESPECÍFICA SOBRE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. GOSTARIA QUE FIZESSE A CONFERÊNCIA DOS MESMOS POIS FOI DIVULGADO NO RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APARECE APENAS 2 CURSOS NA SOMATÓRIA DOS PONTOS, PORÉM FORAM ENTREGUES 3 E TODOS ELES COM A VALIDAÇÃO IMPRESSA JUNTO COM O CERTIFICADO. | APÓS REANÁLISE DOS CERTIFICADOS ENTREGUES, FOI CONSTATADO QUE NÃO FORA ATRIBUÍDA A PONTUAÇÃO CORRETA DA CANDIDATA. ASSIM, POR TER ENTREGUE DOIS CERTIFICADOS VÁLIDOS NO QUESITO "SUPERIOR A 100 HORAS" E 3 NO QUESITO "40 A 100 HORAS", A PONTUAÇÃO DA CANDIDATA PASSA A SER 95,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| ROLIM DE MOURA | 011027 | SÂNIA ANDRÉIA DE SOUZA OLIVEIRA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Rolim de Moura | Outros | APRESENTEI 02 (DOIS) CERTIFICADOS NO ITEM COMPROVANTE DE CURSO ESPECIFICO NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/ SERVIÇOS GERAIS COM CARGA HORÁRIA DE 08 À 40 HORAS, VALE RESSALTAR QUE OS 02 (DOIS) CERTIFICADOS SÃO DE 40 HORAS CADA, MAIS QUE SOMENTE UM FOI COMPUTADO NA MINHA PONTUAÇÃO FINAL ALCANÇANDO 97,5 PONTOS, SENDO QUE MINHA PONTUAÇÃO DEVERIA ATINGIR OS 100 PONTOS, ASSIM SOLICITO QUE SEJA FEITA UMA REANALISES NOS TÍTULOS APRESENTADOS, POIS DE ACORDO COM OS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DOS CURSOS APRESENTADOS OBEDECEM OS CRITÉRIOS EXIGIDOS EM EDITAL, APROVEITO O ENSEJO PARA DECLARAR QUE AS VERACIDADES DOS CERTIFICADOS PODEM SER CONFIRMADAS ATRAVÉS DA AUTENTICAÇÃO DOS CERTIFICADOS NOS SITES DAS INSTITUIÇÕES EMITENTES, VALE RESSALTAR AINDA QUE SE NECESSÁRIA EFETUAR A DEVIDA VALIDAÇÃO DOS MEUS CERTIFICADOS APRESENTADOS POIS TODOS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM NORMAS ESTABELECIDAS EM EDITAL DO PROCESSO SELETIVO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE O CERTIFICADO DO CURSO NÃO CONSIDERADO NÃO É ESPECÍFICO PARA A ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| VILHENA | 013563 | BRUNA TAISA DIAS COSTA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Chupinguaia | ITEM 4 | ITEM - 4. EU ENTREGUEI UM CURSO DE PROMOTOR DE VENDA ONDE NO BLOCO TEMÁTICO TEM SAÚDE E HIGIENE NO TRABALHO, ONDE PELA AVALIAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA SEDUC ELE SE ENCAIXA NA GRADE DE CURSO ESPECÍFICO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE OS CERTIFICADO DOS CURSOS NÃO CONSIDERADOS NÃO SÃO ESPECÍFICOS PARA A ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

| CRE | INSC. | NOME | PC D | CARGO/VAGA/LOCALIDADE | ITEM | FUNDAMENTAÇÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)) | RESPOSTA AO RECURSO | SITUAÇÃO |
|---------|--------|-----------------------------|------|--|----------------|---|--|------------|
| VILHENA | 016794 | IVONETE FERNANDES CHAVES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Vilhena | ITEM 1 | ITEM - 1. GOSTARIA QUE REVERSE OS CURSOS QUE EU ENTREGUEI, ONDE NAS MINHAS CONTAS TERIA HORAS A MAIS. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CANDIDATA FORA DEVIDAMENTE PONTUADA. ASSIM, INDEFERE-SE O RECURSO. | INDEFERIDO |
| VILHENA | 019941 | JOSE CARLOS MARQUES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Colorado do Oeste | ITEM 1,2,3 E 4 | ITEM - 1. EU FIZ A INSCRIÇÃO PARA AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E FUI JULGADO NOS PRE REQUISITOS PARA AGENTE DE ALIMENTAÇÃO COMO SEGUE A CLASSIFICAÇÃO EM ANEXO. ITEM - 2. EU PLEITEIO QUE A BANCA ESPECIFICA OS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO, COM RESPOSTA NO GMAIL: MARQUESBIO115JOSE@GMAIL.COM. ITEM - 3. A PROVA DE TITULO, EU ANSEIO QUE REVERSE A EMENTA DO CURSO QUE APRESENTEI QUE E DE 12060 HORAS VOLTADO PARA O TRABALHO PELO IFRO EM PARCERIA COM IFPR QUE AVALIA O MINIMO 18 PONTOS NO QUESITO 100 HORAS OU MAIS PEL O CONJUNTO DO CURSO ITEM - 4. A NO QUESITO 4 AS 100 HORAS AVALIA AS DISCIPLINAS EDUCAÇÃO PARA SEGURANÇA DO TRABALHO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, CONTROLE DE RISCO E SINISTRO E SEGURANÇA NA ELETROTECNICA | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE PONTUAR CORRETAMENTE O TÍTULO ENTREGUE PELO CANDIDATO, ASSIM O MESMO PASSA A PONTUAR 65,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| VILHENA | 013480 | LIDIANE PEREIRA JULIO | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Colorado do Oeste | ITEM 2 | ITEM - 2. FORAM ENTREGUES 02 (DOIS) CERTIFICADOS COM CARGA HORARIA SUPERIOR A 100 HORAS, AMBOS SÃO CURSOS DA ÁREA DE " LIMPEZA E CONSERVAÇÃO" E SE ENQUADRAM NO ITEM 4.3.2 DO EDITAL NJ 180/2019/SEGE/PGCP, PORÉM SÓ FOI LANÇADO A PONTUAÇÃO DE APENAS 01 (HUM) DESSES CURSOS. PEÇO REVISÃO DA MINHA NOTA | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFIU-SE QUE A COMISSÃO DEIXOU DE CONSIDERAR UM TÍTULO APRESENTADO PELA CANDIDATA. ASSIM A CANDIDATA PASSA A PONTUAR 100,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| VILHENA | 018558 | MILTON JOSE ROJAS RODRIGUES | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Colorado do Oeste | ITEM 2 | ITEM - 2. NO ITEM 2 FO IENTREGUE DUAS COPIAS DE CERTIFICADO SENDO UM DE 160 HORAS E OUTRO DE 120 HORAS , OU SEJA CADA UM COM PONTUAÇÃO DE 15 PONTOS TOTAL DE 30. | APÓS REANÁLISE DOS TÍTULOS ENTREGUES PELO CANDIDATO, OBSERVOU-SE QUE HOUVE ERRO NA SOMATÓRIA DA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO. ASSIM, O MESMO PASSA A PONTUAR 85,0 PONTOS. | DEFERIDO |
| VILHENA | 011446 | ROSANGELA BUENO DA CRUZ | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Alimentação - Vilhena | ITEM 2,3, E 4 | ITEM - 2. NÃO FOI CONTABILIZADO CARGA HORARIA DUPLA NO CERTIFICADO DO SENAI, PANIFICAÇÃO 160 HORAS CONFORME COPIA EM ANEXO TECNOLOGIA DE CONFEITARIA 120 HORAS CONFORME COPIA EM ANEXO. ITEM - 3. NÃO FO ICONTABILIZADO AS HORAS: NUTRIÇÃO HUMANA 100 HORAS COPIA EM ANEXO TECNICAS PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS 100 HORAS COPIA EM ANEXO NUTRIÇÃO E GASTRONOMIA 100 HORAS COPIA EM ANEXO ITEM - 4. NÃO FOI CONTABILIZADO AS HORAS DE: NOÇÃO DE NUTRIÇÃO E DIETETICA 20 HORAS COPIA EM ANEXO. | APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE, DE ACORDO COM OS TÍTULOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA, FORAM CONSIDERADOS ACIMA DE 100 HORAS OS CURSOS: "PADEIRO E CONFEITEIRO 300 HORAS" E "NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 1080 HORAS". CONSIDERA-SE, PORTANTO, APENAS UMA ÚNICA VEZ O CURSO, NÃO SENDO POSSÍVEL DESMEMBRAR A GRADE CURRICULAR. O CURSO COZINHA BRASIL 08 HORAS FOI PONTUADO. ASSIM A PONTUAÇÃO DA CANDIDATA PERMANECE INALTERADA. | INDEFERIDO |
| VILHENA | 000754 | ROSIANE DE PAULA SOUZA | N | TECNICO EDUCACIONAL NIVEL II - Agente de Limpeza e Conservação - Colorado do Oeste | ITEM - 2 | DE ACORDO COM O ITEM 5.1.2 DO EDITAL O PRIMEIRO CRITERIO DE DESEMPATE E A QUANTIDADE DE CERTIFICADOS COM MAIS DE 100 HORAS , PORTANTO MINHA CLASSIFICAÇÃO DEVERIA SER 5º LUGAR E NÃO 6º LUGAR | APÓS ANÁLISE DO RECURSO IMPETRADO PELA CANDIDATA, CONVÉM INFORMAR QUE OS CURSOS ESPECÍFICOS DO QUADRO REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO, ITEM 4.3,2 SERVIRÃO PARA COMPOR O CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE DOS CANDIDATOS AO CERTAME, CONSIDERANDO AINDA, O ITEM 5.1. QUE TRATA DA IGUALDADE DE PONTUAÇÃO FINAL PARA CLASSIFICAÇÃO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 27, DA LEI N. 10.741, DE 01/10/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). | INDEFERIDO |



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

Porto Velho – RO, 24 de outubro de 2019.

Silvio Luiz Rodrigues da Silva

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas